

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20° DA REPUBLICA N. 226

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 27 DE SETEMBRO DE 1908

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e costumam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.959, que autoriza a abertura de credito extraordinario ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.960, que autoriza a abertura de credito especial ao Ministerio da Fazenda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7.051, que concede autorização á Felten & Guillaume Lahmeyer Work Actien Gesellschaft, para explorar um cabo telegraphico submarino.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 23 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 24 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Portarias—Requerimentos despachados—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro —Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha—Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS—DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARGAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Extracto dos estatutos da « International & Brazilian Board of Trade »—Relatorio da Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.959 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 823:394\$030, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 823:394\$030, papel, para o pagamento de dividas de exercicios findos, a sim discriminadas por ministerios:

	Ouro	Papel
Justiça e Interior.....	\$	276:47\$001
Relações Exteriores.....	174\$257	\$
Marinha.....	\$	85:175\$028
Guerra.....	\$	221:528\$975
Industria, Viação e Obras Publicas....	\$	82:340\$213
Fazenda.....	\$	160:82\$813
	174\$257	823:394\$030

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20° da Republica

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

DECRETO N. 1.960 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1908

Autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$600, para occorrer á restituição devida ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autoriza-lo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$600 para occorrer ao pagamento devido ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades do monte-pi e de imposto sobre vencimentos cobrados em duplicata; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.051 — DE 30 DE JULHO DE 1908 (*)

Doncde autorização á Felten & Guillaume — Lahmeyerwerke Actien Gesellschaft, de Mülheim sur Rhin, para, sem privilegio, estabelecer e explorar um cabo telegraphico submarino entre um ponto da costa do Brazil e a ilha de Tenerife

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que lhe requereu a Felten & Guillaume — Lahmeyerwerke Actien Gesellschaft, de Mülheim sur Rhin, e á conveniencia do estabelecimento de novas vias telegraphicas transatlanticas, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Felten & Guillaume — Lahmeyerwerke Actien Gesellschaft, de Mülheim sur Rhin, autorização para,

(Reproduz-se por ter sahido com i correções.

sem privilegio, estabelecer o explorar um cabo telegraphico submarino entre um ponto da costa do Brazil e a ilha de Teneriffe ou, mediante prévio accôrdo com a *South American Cable Company*, entre aquelle ponto e a costa occidental da Africa, de conformidade com as clausulas que com esto baixam, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negoc. da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908, 20° da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.051, desta data

I

O cabo submarino, que deverá ligar um ponto da costa do Brazil á ilha de Teneriffe ou, mediante accôrdo com a *South American Cable Company*, á costa occidental da Africa, será lançado e começará a funcionar regularmente dentro do prazo improrogavel de tres annos e meio, a contar da data da publicação do decreto approvando as presentes clausulas.

II

Para aterramento do cabo, poderá a concessionaria escolher um ponto na cidade do Recife ou na de Maceió, devendo, porém, submeter a escolha do ponto á approvaçao do Governo antes de começar o respectivo lançamento.

III

A estação telegraphica da concessionaria poderá ser estabelecida em edificio particular, proprio ou não, mas ligado ao dos telegraphos nacionaes para a permuta, mais rapida, possível, da correspondencia, ou no da estação telegraphica do Governo, mediante o pagamento do aluguel que for convencionado.

IV

A ligação do ponto de aterramento do cabo á respectiva estação telegraphica será feita; á custa da concessionaria, por meio de linha aerea ou subterranea e de accôrdo com o traçado que for approvedo pelo Governo.

V

A respeito do trafego telegraphico, observar-se-ha o seguinte:
a) a concessionaria poderá receber e faxar os telegrammas locais que lhe forem apresentados para serem expedidos, e bem assim entregar a domicilio os telegrammas locais recebidos, enquanto estes serviços não passarem a ser feitos exclusivamente pelo Telegrapho Nacional;

b) serão, porém, permutados por intermedio da estação deste o serviço terminal e o de transito, transmittido ou recebido, os quaes encaminhará o Governo pelas suas linhas, mediante as taxas respectivas, ou pela via indicada pelo expedidor, pagando-lhe a concessionaria neste caso um franco por telegramma, a titulo de indemnização de despeza, de expediente e de estafeta;

c) o serviço trocado será registrado em formulario especial, permutado diariamente pelos chefes das duas administrações;

d) o ajuste das contas relativas ao trafego telegraphico entre as linhas do Governo e a da concessionaria será feito de accôrdo com a Convenção Telegraphica Internacional e os respectivos regulamentos;

e) a correspondencia dos chefes das duas administrações será sempre official.

VI

A tarifa será organizada pela concessionaria e approvada pelo Governo, não podendo as taxas, que serão cobradas em papel-moeda, exceder ás das companhias congêneres que funcionam no paiz.

Os telegrammas do Brazil para a Europa gosarão da reduçao, no minimo, de sessenta centimos por palavra.

Uma vez reduzida, não poderá a tarifa ser elevada sem o consentimento expresso do Governo.

VII

Os telegrammas do Governo da União serão transmittidos de preferencia á qualquer outro e gosarão da reduçao de 50 % sobre as taxas ordinarias.

VIII

Serão transmittidos gratuitamente pela concessionaria:

a) os telegrammas do Governo da União e dos seus agentes no exterior, não excedentes cada um de vinte palavras, communicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde forem expedidos ou nos visinhos;

b) dous telegrammas meteorologicos por dia, um em cada sentido, entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um da Europa, pagando o Governo as palavras que excederem de vinte.

IX

A concessionaria pagará ao Governo a contribuição de 10 centimos, ouro, ao cambio médio do mez respectivo, por palavra da todo o seu serviço—local, terminal e de transito—tanto recebido como remetido.

X

A concessionaria fica sujeita ao regulamento do serviço telegraphico internacional expedido de accôrdo com a Convenção Telegraphica de Petersburgo.

XI

O Governo fiscalizará, como entender conveniente, todo o serviço da concessionaria, reservando-se o direito de substituir os empregados della por outros de sua confiança nos casos de commoção intestina e de guerra externa com o Brazil.

XII

Para as despezas de fiscalização por parte do Governo, contribuirá a concessionaria com a quantia de 6:000\$, em duas prestações iguaes e adiantadas, que serão recolhidas, semestralmente ao Thesouro Federal.

XIII

A concessionaria obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que no paiz se suscitarem com ella e com o seu pessoal, podendo receber citação inicial e todas as outras para as quaes por direito se exigem poderes especiais.

XIV

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 8° da Convenção Telegraphica Internacional, nenhuma indemnização será paga pelo Governo á concessionaria, seja qual for a sua duração.

XV

A concessionaria obriga-se a não executar os accordos que fizer com empresa ou companhia congênera que funcione no Brazil, sião depois de terem sido expressamente approvedos pelo Governo.

XVI

A concessionaria gosará de todos os favores concedidos ás companhias e empresas congêneres que funcionam no paiz, garantindo o Governo a neutralidade dos seus cabos nas aguas territoriaes brasileiras, nos termos dos accordos celebrados.

XVII

Só mediante autorização do Governo, poderá a concessionaria organizar empresa ou companhia, nacional ou estrangeira, para explorar a presente concessão.

XVIII

A concessionaria poderá duplicar o seu cabo em qualquer tempo, mediante prévio consentimento do Governo.

XIX

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, imporá o Governo á concessionaria, sem recurso algum, multa de 100\$ a 2:000\$ e do dobro no caso de reincidencia, podendo cobral-a executivamente, caso não seja satisfeita dentro de 30 dias, a contar do da intimação para o pagamento.

XX

As leis do Brazil serão as unicas applicaveis para a decisão do qualquer questão relativa á presente concessão.

As questões que se suscitarem entre o Governo e a concessionaria sobre a intelligencia das presentes clausulas serão resolvidas por meio de arbitramento, nomeando cada uma das partes um arbitro e designando a sorte o desempataador, dentro de 15 dias nomes que cada uma dellas apresentará, si os arbitros n o chegarem a accôrdo.

Todas as outras questões relativas a esta concessão serão decididas pelo Poder Judiciario Brasileiro.

XXI

Para garantia do cumprimento da obrigação constante da clausula I, prestará a concessionaria, antes da assignatura do contracto, a caução, recolhida ao Thesouro Federal, de 50:000\$, em papel moeda, sem direito a juros, ou em titulos da divida publica brasileira, a qual lhe será restituída depois de seis mezes a contar da inauguração definitiva do trafego, ou adquirida pelo Governo no caso de não ser cumprida a referida obrigação dentro do prazo fixado, salvo força maior, a juizo do Governo e sómente delle, ou si, em virtude de accidente durante a immersão do cabo ou immediatamente depois, for necessario substitui-lo ou reparal-o.

XXII

A presente concessão caducará de pleno direito, independentemente de acção ou interpeção judicial, sendo assim declarada por decreto, e sem que a concessionaria tenha direito a indemnização alguma:

1º) Si, terminado o prazo fixado na clausula I, não tiver o cabo submarino começado a funcionar regularmente, salvo força maior, a juizo do Governo e somente delle, ou si, em virtude de accidente durante a immersão ou immediatamente depois, for necessario substituí-lo ou repará-lo, perdendo então a concessionaria, em favor do Governo, nos termos da clausula XXI, a caução a que estase refere.

2º) Si a comunicação telegraphica for interrompida por mais de seis mezes, exceptuado o caso de força maior, a juizo do Governo e somente delle.

3º) Si a concessionaria executar qualquer accôrdo com empresa ou companhia congênere que funcione no Brazil, antes de ter sido expressamente approvedo pelo Governo.

4º) Si a concessionaria deixar de constituir o seu representante, nos termos da clausula XIII ou infringir o disposto nas clausulas XVII e XVIII.

5º) Si a concessionaria deixar de recolher aos cofres publicos a quota de fiscalização, nos termos da clausula XII.

XXIII

Ficará sem effeito a concessão, si o respectivo contracto não for assignado dentro de 30 dias, a contar da publicação do decreto approvando as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1908. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Em resposta á vossa mensagem n. 96, de 22 de agosto proximo passado, tenho a honra de comunicar-vos que D. Nathalia Deolinda de Albuquerque Seixas, viuva do tenente-coronel Joaquim José Neves de Seixas, não é pensionista do Estado, nem a tal se habilitou, segundo as informações prestadas pelo Thesouro Federal.

Quanto á prescripção, tenho a honra de informar-vos que, nos termos do decreto n. 2.619, de 8 de setembro de 1875, ella não se dá em relação ao direito de habilitação, mas ás pensões anteriores á data em que a pensionista seja julga devidamente habilitada.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 55 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, prestando as informações requisitadas na mensagem do Senado que acompanhou o officio de V. Ex. n. 278, de 22 de agosto proximo findo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Prestando as informações solicitadas em vossa mensagem n. 103, de 26 de agosto proximo findo, relativamente á proposição da Camara dos Deputados relevando a prescripção para que D. Maria da Conceição Castro Gama possa se habilitar á percepção do meio-soldo e montepio deixados por seu irmão o tenente do 6º batalhão de infantaria José Ignacio

da Gama, fallecido no Paraguay, declaro-vos que a referida senhora, não tendo direito a meio-soldo, em face da Lei de 6 de novembro de 1827, nem a montepio, por ter sido este beneficio somente creado em agosto de 1890, não poderia incorrer em prescripção.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 56 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, satisfazendo a solicitação constante da mensagem do Senado Federal n. 103, de 26 de agosto ultimo, remetida com o officio de V. Ex. n. 298, da mesma data.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:267\$309 para occorrer ao pagamento devido ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi, restituição de joia e mensalidades do montepio e de imposto sobre vencimentos, cobrados em duplicata, inclusa vos restituição dos dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 125, de 17 do corrente mez.

Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 57 — Rio de Janeiro, em 23 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 2:237\$699 para occorrer á restituição devida ao capitão da Força Policial José Cicero Bianchi.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios finlos, incluso vos restituição dos dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — N. 58 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1908.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 174\$257, ouro, e 826:394\$030, papel, para pagamento de dividas de exercicios finlos.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 do corrente, foi nomeado o bacharel Lymirio Celso da Trindade para o lugar de promotor da comarca do Alto Juruá, no Territorio do Acre.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 24 do corrente: Foram nomeados: Para a Caixa de Amortização: 4º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal do The-

souro Federal no Estado de Minas Geraes Raul Dias Vieira Machado;

Para a mesma delegacia: 4º escripturario, Pedro Luiz Corrêa e Castro;

Para a Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy: thesoureiro, Pedro Melchiadés de Moraes Britto.

Foi declarado sem effeito o decreto de 11 de novembro de 1905, pelo qual foi nomeado Dionysio Garcia Filho para o lugar de thesoureiro da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, visto não ter o mesmo tomado posse do cargo dentro do prazo legal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expelente de 24 de setembro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Acusou-se o recebimento do officio de provedor da Santa Casa de Misericórdia do Santos, no Estado de S. Paulo, de 11 do corrente mez, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de ter sido empessada, no dia

28 de julho ultimo, a mesa que tem de administrar essa instituição de caridade em o anno compromissal de 1908 a 1909.

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste Ministerio a abrir concorrência publica para o arrendamento da barreira existente no Instituto Nacional de Surdos-mudos, até afastar o morro a 10 metros das construções e bñfeitorias, devendo remetter, opportunamente, á Secretaria de Estado as respectivas propostas.

— Foram concedidos tres mezes de licença ao substituto da 6ª secção da Escola de Minas Dr. Joaquim Furtado de Menezes, para tratar de sua saúde.

— Declarou-se aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gymnasio de Ouro Preto, em resposta ao telegramma de 18 do corrente, que os exames de conjuncto se devem realizar no dito estabelecimento, de accordo com o aviso-circular de 19 de janeiro de 1907, expedido de conformidade com o art. 1º das instrucções para execução do decreto n. 1.531, de 15 de outubro de 1906;

Junto ao Externato Santo Ignacio, que este Ministerio resolveu mandar admittir no dito estabelecimento, como alumno gratuito, na primeira vaga que se der, o menor Alexandre Delamare Garcia, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Junto ao Collegio S. José, na villa Sylvestre Ferraz, que este Ministerio resolveu mandar admittir no dito collegio, como alumno externo gratuito, o menor Francisco Dias Carneiro, na época opportuna e satisfeitas as exigencias regulamentares, caso já tenha sido matriculado o menor José Carapina Juqueira, designado pelo aviso de 17 de janeiro do corrente anno.

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado de S. Paulo a conceder guias de mudança para a comarca do Rio Claro, naquelle Estado, onde pretendem fixar residência, ao capitão Josino Alves de Góes e tenente José Candido da Luz, este da 3ª companhia do 21º batalhão de infantaria da comarca de Santa Cruz das Palmeiras e aquelle cirurgião do 175º batalhão da mesma arma da comarca de Dous Corregos, ambas no referido Estado; ainda para a comarca de Brotas, no citado Estado, ao tenente-coronel commandante do 19º regimento de cavallaria Sebastião Soares, da comarca de Dous Corregos, para a capital do Estado da Bahia, o capitão-cirurgião do 19º batalhão de infantaria Dr. Constantino Guimarães, da comarca de Franca.

— Concedeu-se dispensa do lapso de tempo, para asigar o necessario termo de compromisso e entrar em exercicio de seu posto, ao tenente-coronel commandante do 306º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca do S. Pedro de Piracicaba, no Estado de S. Paulo, Antonio José Leite.

— Declarou-se que o cidadão nomeado por decreto de 27 de agosto ultimo para o logir de 3º supplente do juiz substituto federal no municipio do Fructal, na secção de Minas Geraes, chama-se Wiron de Paula Gomes e não como se acha escripto no mesmo decreto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 2ª secção — N. 2.851 — Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908.

Sr. Ministro de Estado da Guerra — Em additamento ao aviso do 16 do corrente mez, comunico-vos, para os fins convenientes e devidos effectos, que nesta data expedeo novo telegramma ao coronel commandante super-

rior interino da guarda nacional no Estado do Rio Grande do Sul, autorizando-o a nomear dous officiaes da mesma milicia para cada um dos municipios do referido Estado, mencionados no telegramma que ao chefe do Estado-maior do exercito dirigiu o general commandante do 6º districto e que acompanhou o vosso aviso n. 42, de 10 desse mez, afim de constituirem as juntas de alistamento militar, que deverão funcionar nos alludidos municipios.

Saude e fraternidade. — Augusto Tavares de Lyra.

Requerimentos despachados

Eliu Pinto da Annuiação, major da guarda nacional no Estado de Matto Grosso. — Indeferido. Os prazos marcados pela lei, para pagamento do sello das patentes dos officiaes da guarda nacional, são improrogaveis.

Manoel Adriano de Mello, Antenor José Gonçalves e Raymundo Antonio de Souza, soldados da Força Policial. — Indeferidos.

Expediente de 25 de setembro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se, para os fins convenientes: Ao juiz federal na secção da Parahyba, 34 decretos de 17 deste mez nomeando supplente do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Cabaceiras, Alagoa do Monteiro, S. J. de Piranhas, S. João do Rio do Peixe, Pranceza, Pombal, Patos, Itabayana, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Brejo da Cruz, Piculy, Guarabira e Cabedello;

Ao da secção do Paraná, tres decretos nomeando os supplentes do juiz substituto federal no municipio do Rio Negro;

Ao da secção de S. Paulo, igual numero de decretos nomeando o 1º supplente do juiz substituto federal no municipio do Rio Claro e os ajudantes do procurador da Republica nos de Boa Vista das Pedras e Pirassununga;

Ao da secção das Alagoas, o que nomeou Leopoldino Franco Accioly Lima para o logar de 1º supplente do juiz substituto federal no municipio de Porto Calvo;

Ao da secção de Sergipe, o de nomeação de Mathias Curvello de Mendonça para identico logar no municipio de Rosario;

Ao da secção do Pará, tres decretos nomeando o 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Oeiras;

Ao da secção de Minas Geraes, a portaria de rectificação do nome do 3º supplente do juiz substituto federal no municipio de Fructal, Wiron de Paula Gomes.

— Transmittiram-se ao general commandante da Força Policial os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar, relativos aos soldados Reginaldo de Oliveira Lazaro e Eduardo José Corrêa.

Requerimentos despachados

Bacharel Antonio Augusto Rodrigues de Moraes pedindo pagamento de vencimentos na qualidade de juiz em disponibilidade. — O supplicante era juiz de direito na comarca de Soledade, Estado da Parahyba, e, não tendo sido aproveitado na respectiva organização judiciaria, foi declarado em disponibilidade, sendo-lhe pagos os respectivos vencimentos até o anno de 1902.

Constando, porém, officialmente, que a 10 de março de 1895 havia sido nomeado juiz de direito da comarca de Capão Bonito do Paranápanema, em S. Paulo, exercendo posteriormente o cargo nas comarcas de São João Baptista do Rio Verde, Bananal, Ubatae Xiririca, onde foi aposentado por incapacidade physica, suspendeu este Ministerio o pagamento de vencimentos de juiz em

disponibilidade, expedindo nesse sentido, a 3 de março de 1903, aviso ao Ministerio da Fazenda solicitando ao mesmo tempo que fosse o supplicante compellido a restituir a quantia que, inlevadamente, houvesse recebido.

A vista do exposto, donde se vê que o supplicante foi, depois de classificado juiz de direito em disponibilidade, de accordo com o art. 6º das disposições transitorias da Constituição, não só aproveitado na magistratura do Estado de S. Paulo, em mais de uma comarca, mas também alli aposentado como juiz de direito, por incapacidade physica, indefiro o pedido.

Bacharel José Pedro Teixeira de Souza. — Indeferido, á vista do disposto no paragrafo unico do art. 110 do regulamento vigente.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 60:570\$469, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional de Alienados, em agosto findo;

De 9:925\$723, fornecimentos feitos, em agosto findo, ás colonias de alienados;

De 2:390\$120, fornecimentos feitos ao Hospicio Nacional, em agosto findo, pela firma Fernandes Malmo & Comp;

De 368\$803, objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em agosto ultimo;

De 28\$500, fornecimentos feitos ao gabinete do consultor geral da Republica, em agosto findo;

De 216\$, enterramento de indigentes e pessoas desconhecidas, no 2º trimestre deste anno;

De 3:168\$ annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido ao Dr. Antonio Maria Teixeira, lente da Faculdade de Medicina desta Capital, por ter completado 25 annos de serviço effectivo no ministerio.

Expediente de 25 de setembro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, no sentido de ser indemnizado o administrador do Desinfectorio Central da importancia de 1:618\$420, que despendeu com despesas de prompto pagamento, durante o mez de agosto proximo passado;

Ao engenheiro fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company afim de não mais continuar a mesma companhia a violar interdictos sanitarios, para reparações de esgoto, como aconteceu com os predios sitos á rua Conselheiro Moraes e Valle.

— Comunicou-se ao director da Directoria Geral da Industria, que o emprego do aparelho «Collector Victoria», invenção de José Ayres Sobrinho e Benedicto Lavrador, não é nocivo á saúde publica.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, as contas, em duplicata e relacionadas, na importancia de 12:058\$726, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno;

Ao mesmo, as contas, em duplicata e relacionadas, na importancia de 11:048\$700, provenientes de fornecimentos feitos a esta directoria durante o mez de julho ultimo;

Ao procurador dos Feitos da Saúde Publica, os autos das multas impoz, por infracção do regulamento sanitario, aos infractores infra mencionados:

De 500\$, Dr. José Maia Barreto;

De 100\$, Pedro Lopes;
De 50\$, Antonio da Silva Brandão;
De 200\$, o mesmo;
De 20\$, J.ão Manoel do Valle;
De 200\$, Joaquim da Silva Pereira;
De 200\$, o mesmo;
De 50\$, Francisco Gonçalves;
De 50\$, Dr. Arthur Maggioli;
De 200\$, Virgilio de Oliveira;
De 125\$, Abel Augusto Rodrigues;
De 200\$, José Maria Castello Branco;
De 50\$, João Mancel do Valle;
De 200\$, Domingos Lourenço Dias Chaves,
Com os respectivos autos seguiram os recursos interpostos pelas sete ultimos infractores.

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1908

Pedro Gandolpho (2º districto).—Não pôde ser attendido.
Eduardo Assis Bandeira (3º districto).—Serão concedidos 30 dias.
Antonio Vieira Junior (3º districto).—Deferido nos termos da informação.
João Manoel R. dos Reis (3º districto).—Deferido nos termos da informação.
Lauriano da Silveira (3º districto).—Deferido.
Maria Luiza da Cunha Pinheiro (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Joaquim José Rodrigues (3º districto).—Só será attendido nos termos da informação.
Peregrina P. Ferreira Pinto (3º districto).—Não pôde ser attendida.
Manoel José Ribeiro (3º districto).—Não pôde ser attendido.
Carlota Costa Garcia (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Manoel Joaquim da Rocha (3º districto).—Será attendido nos termos da informação.
Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia (4º districto).—Queira comparecer á secção de engenharia.
Rita Marellin de Souza Castro (4º districto).—Não pôde ser attendida.
Santa Casa de Misericórdia (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.
José Tapia Alonso (1º districto).—Não pôde ser attendido.
Professor Agelli Torteroli (4º districto).—Deferido nos termos da informação.
Visconde de S. João da Madeira (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.
Rebello, Guimarães & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Major José F. Pinto Coelho da Cunha (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.
Daniel Franco de Freitas (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.
Antonio Francisco Ferreira (5º districto).—Não pôde ser attendido.
Eugenia Augusta von Sydow e outra (5º districto).—Serão concedidos 15 dias.
Francisco da Oliveira Leite (5º districto).—Não pôde ser attendido.
Theodoro Martins da Rocha (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.
Maria Joaquina Mendes Moreira (8º districto).—Serão concedidos 30 dias.
Antonio Gonçalves de Carvalho (9º districto).—Certifiquese.
Joaquim de Azevedo & C. m. p.—A questão já está affeita ao Juizo dos Feitos de Saude Publica.
Emma Bertalanffy.—Certifiquese.
Henrique Raul & Comp.—Queiram comparecer á est. Directoria.
Antonio Dormund Martins.—Não pôde ser attendido.
Alberto Pinto Cortez.—Deferido.
Arthur Guilherme da Rocha.—Deferido.
Carlos da Costa e Silva.—Deferido.
Francisco Gomes Bittencourt.—Deferido.

Guilherme Pedro Bastos da Silva.—Não pôde ser attendido.
Joaquim Freire Fontinha.—Deferido.
João Marques da Silva C. stor.—Deferido.
Mário de Azevedo Guimarães.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 25 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde convier:
Com vencimento, na forma da lei:
De tres mezes, ao contador da Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Estado da Bahia, Affonso Americo de Freitas;
De 30 dias, ao 3º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Gabriel Coelho Machado, em prorogação;
De 60 dias, ao guarda da Alfandega de Manaus, Astrogildo Guimarães.
— Sem vencimentos:
De 30 dias, em prorogação, ao auxiliar da expedição do *Diario Official*, Cicero dos Santos Marques;
De tres mezes, ao encarregado interino do posto fiscal mixto do Breu, Alto Juruá, Antonio Teixeira da Oliveira.

Directoria do Expediente do Tesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:
D. Anna Adelaide Vigier Pereira, viuva do capitão reformado da brigada policial da Capital Federal Faustino Henrique Pereira, pedindo a expedição de seu titulo de meio soldo.—Passe-se o titulo de accordo com os pareceres.
D. Honrina Ribeiro de Macedo Pires, viuva do 2º tenente do exercito Manoel Carlos de Macedo Pires, pedindo sejam expedidos os titulos do meio soldo e montepio que lhe competem.—Passe-se os titulos de accordo com os pareceres.
Dr. Silvio de Almeida Torres, na qualidade de tio e tutor do menor Carlos, filho do fallecido 1º tenente do exercito Joaquim Antonio de Azevedo, pedindo que lhe sejam passados os titulos do meio soldo e montepio a que se julga com direito.—Passe-se os titulos de accordo com os pareceres.
D. Maria Rita de Figueiredo, filha do capitão João Teixeira de Brito, pedindo pagamento de meio soldo.—Apresentado o titulo, faça a apostilla de accordo com os pareceres.
D. Bibiana Maria do Nascimento, pedindo entrega de uma caderneta da Caixa Economica, depositada em garantia da fiança de um agente do correio.—A vista dos pareceres e em bido o respectivo conhecimento, entregue-se o deposito, dando-se baixa no termo de fiança. Communique-se á Caixa Economica.
—Processos de dividas de exercicios findos:
De Francisco Antonio dos Reis.—Pague-se.
De Nicomelio Baptista.—Relacione-se.
De Benedicto Estanislau dos Santos.—Relacione-se.
De Pedro Barbosa C. de Vasconcellos.—Relacione-se.
De Felicio Antonio Elecher.—Relacione-se.
Do Banco dos Fuzileiros Publicos.—Pague-se o officio de accordo com os pareceres.
De Joaquim Domingos Pereira.—Relacione-se.
De Manoel Gonçalves de Oliveira.—Relacione-se.
De Cyro de Barros Pimental.—Relacione-se.
De D. Maria Muniz de Souza Carvalho.—Pague-se.

De Luiz de Mello, pedindo aforamento do terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Concedo o aforamento de accordo com os pareceres. Pago o foro a que se refere a Zela-toria, livre-se o termo.
De Olympio Tristão de Azevedo pedindo aforamento de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Concedo o aforamento, á vista dos pareceres. Pago o foro mencionado na informação da Zela-toria, livre-se o termo. Entregue-se ao foreiro, mediante recibo, uma das plantas.
De Jacintho Soares Sayão pedindo por aforamento terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—A vista dos pareceres concedo o aforamento. Pago o foro do 1º anno, livre-se o termo e entregue-se uma das plantas mediante recibo.
De Gabriel Filgueiras e outros, pedindo por aforamento terrenos desmembrados dos de marinhas, n. 97, na praia de Muruhy, em Nitheroy.—De accordo com os pareceres, concedo o aforamento.
De José Wellnesens, pedindo o cumprimento de um alvará sobre a entrega do producto de uma applicação sortea-la.—Cumpra-se, á vista dos pareceres.
De Antonio Madeira, pedindo por aforamento terrenos de marinhas e acrecidos em Nitheroy.—Livre-se o termo e expese-se o titulo de accordo com os pareceres.
De Graciliano Thomaz da Silva, pedindo por aforamento terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Livre-se o termo e expese-se o titulo de accordo com os pareceres.
De Lloyd Brasileiro pedindo por aforamento terrenos de acrecidos de marinha em Nitheroy.—De accordo com os pareceres concedo.
De Francisco da Costa Ribeiro, pedindo transferencia de terrenos de marinha em S. Gonçalo, Estado do Rio.—De accordo com os pareceres. Pago o selto e o laudemio, passe-se a licença, que concedo.
Da M. Botelho de Souza, pedindo isenção de direitos para estampas algebricas.—Indeferido.
De Genaro de Castro, encarregado do 2º posto fiscal do Alto Parais, pedindo exoneração.—Concedo a exoneração.
De D. Maria da Gloria Guerra, pedindo pagamento do seu montepio pela Collectoria de S. João del-Rei.—Expeça-se a guia de accordo com o parecer, consignando-se nulla a divida para o respectivo desconto pela quinta parte do montepio.
De Otto Schloembach, pedindo pagamento de concertos realizados em machinas da Estatistica Commercial.—Indeferido.
Processo de apresentadoria de Gregorio Manoel do Nascimento, maestro do Arsenal de Marinha de Mato Grosso.—Passe-se o titulo, procedendo-se de accordo com os pareceres.
De Aída Monica da Conceição, pedindo por aforamento terrenos na Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Livre-se o termo e expese-se o titulo de accordo com os pareceres.
De Salvador de Araújo, pedindo para pintar um armazem da Alfandega.—Indeferido.
De Dr. José Joaquim Pereira da Costa, pedindo baixa da fiança que prestou em garantia da gestão de cobrador da Recbedoria do Rio de Janeiro, João Duarte de Macedo.—De-se baixa no termo de fiança.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 25 de setembro de 1908

— Sr. Ministro da Industria Vição e Obras Publicas:
N. 191 — Communique a V. Ex. que, em virtude da rejuisição constante do aviso desse Ministerio n. 2.121 de 3 de junho ultimo, foi lavrada em 21 de julho sub-

sequente, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Cantanheda Junior, a escriptura de compra de um terreno sito á rua da Estação, na Estação de Campo Grande, feita pela União a João da Costa Nunes.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 162 — Tendo o contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, em S. Paulo, sido designado para fazer parte da junta de alistamento militar, conforme communicou por telegramma de 14 do corrente o respectivo delegado fiscal, rogo a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser dispensado daquello serviço o alludido funcionario, visto o seu afastamento do cargo que occupa naquella repartição trazer serios embaraços ao expediente da mesma.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 163 — Não tendo ainda esse Ministerio se dignado responder ao pedido que lhe fiz em aviso n. 142, de 26 de setembro do anno passado, no sentido de informar-me si ainda precisa da ilha do Rijo, na bahia desta Capital, tenho a honra de reiterar a V. Ex. o mesmo pedido.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 46 — Communico a V. Ex. que, em virtude da requisição constante do aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 2.121, de 3 de junho ultimo, foi lavrada em 21 de julho subsequente, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, em notas do tabellião Cantanheda Junior, a escriptura de compra de um terreno situado na rua Estação, na Estação de Campo Grande, feita pela União a João da Costa Nunes.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 47 — Communico a V. Ex., para os devidos fins, que, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, foi lavrada, em 24 de março do corrente anno, em notas do tabellião Fonseca Hermes, a escriptura publica de compra feita pela União de um terreno, situado nos fundos do predio n. 35 da rua Senador Dantas, pertencente ao menor Augusto, filho de Eugenia do Couto Tavares, de conformidade com a requisição contida no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.389, de 17 de agosto do anno proximo pasado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados:

N. 39 — Accusando recebido o officio n. 276 de 1 do corrente, em que V. Ex. solicita providencias no sentido de ser paga a viuva do Dr. Malaquias Antonio Gonçalves, ex-Deputado Federal pelo Estado de Pernambuco, o subsidio a que elle tinha direito no mez de agosto ultimo, scientifico a V. Ex. que, para poder o Thesouro Federal resolver sobre o mesmo pagamento, se torna necessaria a apresentação de requerimento da viuva do referido ex-Deputado, juntando a certidão de obito do seu marido, o termo de inventariante dos bens do casal ou certidão de seu casamento.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha mais elevada estima e mui distincta consideração.

N. 40 — Accuso recebido o officio n. 215, de 5 de agosto proximo passado, no qual V. Ex. solicita a requisição da Commissão de Petições e Poderes, informações sobre o pedido de um anno de licença, dirigido ao Congresso Nacional pelo collecter das ren-

das federacs em S. Mathus, no Estado do Paraná, Francisco Antonio da Costa Nogueira.

Em resposta tenho a honra de declarar a V. Ex. que não é conveniente a licença com os vencimentos ou porcentagem.

Devolvendo os papeis que acompanharam aquelle officio, reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 32 — Peço-vos providencias para que seja adquirida por esse banco e enviada á Directoria do Thesouro Federal, com a competente conta, uma cambial de francos 375.93, sobre Londres, a tras dias de vista, afim de occorrer á despeza de que trata o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 4.200, de 11 do corrente mez.

— Sr. gerente do *The Mexican Mining Journal*:

N. 118 — Satisfazendo á requisição constante da vossa carta de 27 de abril proximo findo, inclusa vos remetto uma colleção da *Braslian Engineering and Mining Review*, transmittida pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com o aviso n. 241, de 14 do corrente e relativa á mineração do Brazil.

— Sr. presidente do Estado de S. Paulo:

N. 14 — Para que este Ministerio fique habilitado a resolver sobre o pagamento a esse Estado das quantias que despendeu para garantir as instituições republicanas, durante a revolta de 1893, peço a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem remetidos ao Thesouro os documentos, em original, comprobatorios daquellas despezas, constantes da conta a que se refere o officio n. 328, de 9 de agosto de 1906, do secretario dos Negocios da Fazenda desse Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1908

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 33 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 169, de 29 de julho ultimo, relativo á reversão pretendida pelos menores Maria do Carmo, Maria Luiza, Pedro Romulo e Maria Antonietta, filhos do telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, Symphronio de Moura Barros, do m. nepotio que percebia a viuva do mesmo contribuinte, D. Maria Eugenia da Rocha Barros, que passou a novo matrimonio, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu que a reversão de que se trata deve ser requerida pelo tutor, legalmente constituido, daquelles menores e não por sua mãe, que, tendo passado a segundas nupcias, deixou de ser tutora nata de seus filhos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 893 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 48, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca E. F. C. do Brazil, contendo vidros polidos, vindos de Liverpool pelo vapor *Rosselli*, consignada a Vieitas & Comp. e destinada á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 894 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte no officio encaminhado com o da Delegacia Fis-

cal no Estado de Minas Geraes, n. 148, de 31 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2.º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, importado de Hamburgo, por intermedio da Companhia Brasileira de Electricidade *Siemens-Schuckertwerke* e destinado á referida Prefeitura.

N. 895 — Tendo a *Leopoldina Railway Company* requerido transferencia para o porto de Victoria de 300 toneladas de accessorios para trilhos, cuja isenção de direitos foi concedida pela ordem constante do officio desta Directoria n. 820, de 30 de setembro do anno passado, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 23 do corrente, autorizar-vos a dar baixa do referido material na relação que acompanhou o citado officio; o que vos communico para os fins convenientes.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 259 — Tendo sido entregues, na Thesouraria Geral do Thesouro, as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 155.744 a 155.747, como se verifica do processo transmittido com o vosso officio n. 88, de 19 de agosto ultimo, e a que se refere o de n. 141, de 22 de junho deste anno, inclusos vos remetto os talões respectivos, na conformidade do disposto na ultima parte do art. 108 do regulamento expedido com o decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, mantido pelo de n. 179, do vigente regulamento dessa repartição.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 103 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 303, de 4 do mesmo mez, rogo-vos digneis providenciar no sentido de ser impressa nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 5.484, do valor nominal de 500\$, emittida em 1877, do juro annual de 5%, averbada em nome de D. Rita de Almeida.

N. 104 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 204, de 4 do mesmo mez, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 372.674 a 377.678, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5%, emittidas em 1877, e que se acham averbadas na referida caixa em nome de Colino de Oliveira Noronha.

N. 105 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, accusado no officio da Caixa de Amortização, n. 206, de 4 do mesmo mez, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 4.232, emittidas em 1878; e 7.188, emittida em 1871, do valor nominal de 200\$ cada uma, do juro annual de 5%, e averbadas em nome de Joaquim José Moreira dos Santos Crastz.

N. 106 — Em observancia do despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização, n. 205, de 4 do mesmo mez, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, ns. 2.580, emittida em 1833; 51.137, em 1851; 57.767 e 57.768, em 1863; 253.418 e 263.419, em 1874; do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5%, e averbadas em nome de Francisco José Pereira da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 179 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do

Sr. Ministro, de 14 de agosto proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, no officio n. 531, de 19 de corrente, resolveu approvar a fiança no valor de 6:000\$, prestada, em moeda corrente, por Joaquim Freire da Silva, em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar do administrador da Mesa de Rendas de Porto Acre.

— Sr. prefeito do Alto Juruá :

N. 180—Com referencia ao vosso officio n. 7, de 15 de junho ultimo, em que communicas haver imposto a pena de suspensão ao escrivão effectivo do 2º posto fiscal desse departamento, Marcellino Fernandes, em vista da denuncia de ter o mesmo empregado commetido o crime de peculato, peço vos dignéis prestar informações a respeito do que occorreu em relação ao assumpto.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 213—Confirmado o meu telegramma de 23 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 141, de 19 deste mesmo mez, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e de expediente, na Alfandega desta Capital, do material constante da inclusa relação, remetido da Europa em diversos vapores, enumerados na mesma relação, pelos fornecedores Siemens-Schuckertwerke e Siemens Brothers, e destinados aos serviços da Repartição Geral dos Telegraphs.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo :

N. 63—Declaro-vos, para os devidos effectos e em confirmação ao meu telegramma de 24, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Leopoldina Railway Company*, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula VIII do decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, de 300 toneladas de accessorios para trilhos, que a requerente pretende importar para seu serviço.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 103—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 118, de 18 de agosto ultimo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 22 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Hygino Coelho para exercer interinamente o lugar de collecter das rendas federaes na Villa de Picos, nesse Estado.

N. 104—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 117, de 18 de agosto ultimo, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 22 do corrente, approvar as nomeações que fizestes de Conrado Ayres Garcia e José da Malta Cavalcanti para exercerem, interinamente, os cargos de collecter e escrivão das rendas federaes em Imperatriz, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso :

N. 75—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 654, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 22, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma chata de ferro; cem metros de cabo de cedro de duas pollegadas; 20 metros de tubos de pollegada e meia; e 2 grampos para carpinteiro; embarcados na Assumpção e consignados á Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 7º Districto Militar.

N. 76—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa da Misericordia dessa cidade, em telegramma de 3 do corrente mez, resolveu, por despacho de 12, autorizar a entrega á mesma Santa Casa, do beneficio de loterias que lhe compete relativamente ao 1.º semestre do corrente anno, na importancia de 4:733\$802, devendo ser por

essa delegacia escripturada a respectiva despesa em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thosouro.

N. 77—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, proferido sobre o telegramma da Inspectoria da Alfandega de Corumbá, de 13 deste mez, recommendo-vos providencias no sentido de ser pelo respectivo inspector prestadas informações que habilitam a julgar da responsabilidade que porventura possa caber ao seu antecessor, pelo excesso de despesa que effectuou com o pagamento do pessoal das capatazia, responsabilidade a que o mesmo alludiu no referido telegramma.

N. 183—Confirmado o meu telegramma de 23 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 323, de 22 deste mez, resolveu, por acto da mesma data, autorizar-vos a despachar, livre de direitos, dois diques fluctuantes e seus accessorios alli chegados, em destino ás obras do porto desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 75—Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda na conformidade do parecer deste, que foi bem classificada a mercadoria a que se refere o officio da Alfandega desse Estado, encaminhado com o dessa delegacia, n. 3, de 16 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal do Paraná :

N. 147—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, em solução á consulta constante de vosso officio n. 73, de 23 de maio ultimo, sobre o sello a cobrar nas nomeações de agentes fiscaes dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 22 do corrente, que as nomeações effectivas dos ditos agentes pagasse o sello do n. 130, § 8º, da tabella A do regulamento que acompanhou o decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900, e que, tuctos nomeações, quando interinas, estão sujeitos ao sello do n. 5 do referido paragrapho.

Quanto á ordem desta directoria n. 45, de 11 de julho de 1901, dirigida á Collectoria de S. Fidelis, a que vos referis no alludido officio, expedida quando ainda não se achavam lotados os lozares de fiscaes dos impostos de consumo, determinava a cobrança do sello 5,5 % que era levada em conta na liquidação do sello total a cobrar, ao completarem o primeiro anno de exercicio do serventuario.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 82—Em resposta ao vosso officio, reservado, so n. data, tratando de publicações no jornal *O Commercio* desse Estado, com referencia ao desfalque verificado na Agencia do Correio de Amarante, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente mez, providencias, para que o respectivo procurador fiscal tenha conhecimento desse facto, afim de tomar a devida consideração quando tiver de proceder ao executivo fiscal contra o alcançado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 58—Declaro-vos, para os devidos effectos, em confirmação ao meu telegramma de 21 do corrente, que o Sr. Ministro, por despacho de 12 deste mesmo mez, proferido sobre o telegramma de Odilon Garcia, datado da vespera, resolveu autorizar o despacho, livre de direito, das lanchas a vapor *Notel* e *S. Luiz* consignadas as mesmas e destinadas ao Governo desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 324—Confirmado o meu telegramma de 21 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do

Sr. Ministro, de 14, proferido sobre o vosso telegramma de 6 deste mesmo mez, que o transporte directo de mercadorias da estação de Rivera para o Saladeiro Irigoyen deve limitar-se ao sal e respectivo vasilhame, preenchidas todas as formalidades aduaneiras a bem da fiscalisação; e sendo quaesquer de peças por conta dos interessados.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 126—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 47, de 19 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e destinado á Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

N. 127—Declaro-vos, para que deis conhecimento aos interessados, que o Sr. Ministro, tendo presente o telegramma em que Marcolino Cabral & Comp. solicitam isenção de direitos para um locomovel e uma bomba centrífuga destinados ao estabelecimento agricola de sua propriedade, sito nesse Estado, resolveu, por despacho de 22 do corrente, que os requerentes cumpram as prescripções do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 554—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Camara Municipal de Ituverava, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 158, de 5 do corrente, resolveu, por acto de 23, autorizar o despacho livre de direito, nos termos do art. 2º alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, a ser importado em destino aos serviços de aguas e e gottos a cargo da quella municipalidade.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 19 DE SETEMBRO DE 1908

Aos 19 dias do mez de setembro do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moretzohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso; Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e inspecção de Fazenda; e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 12 de setembro, passou o Conselho a estudar e resolver as questões constantes dos seguintes processos :

Requerimento de J. Franco de Sá & Comp., encaminhado com o officio n. 224, de 28 de dezembro de 1907 da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, pedindo relevação da pena que lhes foi imposta pela Inspectoria da Alfandega desse Estado; que lhes pr hibio a entrada nessa Repartição e dependencias, em virtude do despacho da comissão especial do Ministerio da Fazenda em serviço de inspecção nesse Estado, n. 52, de 9 de setembro anterior, que os considerou suspeitos aos interesses da fazenda publica.—O Conselho é de parecer que os supplicantes podem ser attendidos por equidade. O Sr. Ministro resolve relevar a pena de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Eduardo Engelhardt & Comp., encaminhado com o officio n. 141, de 2 de outubro de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto do acto do respectivo delegado, pelo qual lhes impoz a multa de 200\$ por terem exposto á venda 12 garrafas de meio litro de cerveja de

fabricação nacional, selladas com cintas de 40 réis, partidas ao meio de modo a ser aproveitada para duas garrafas uma só das referidas cintas.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Nelson & Comp., encaminhado com o officio n. 357, de 20 de abril de 1907, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da respectiva Inspectoria, fixando em 14\$640 o valor da tonelada da moinha do carvão de pedra, rejeitada no fornecimento contratado pela mesma firma com a Estrada de Ferro Central do Brazil, obrigando-a assim ao pagamento da quantia de 29:573\$899 de direitos de expediente sobre 14.763:324 kilos da referida moinha.—O Conselho é de opinião que se deve resolver de accordo com o parecer da Directoria das Rendas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Roberto Buzzone & Comp., pedindo reconsideração do despacho do Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 15 de fevereiro ultimo, pelo qual, de accordo com o parecer dos membros do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso que interpuzeram do acto do director da Recobedoria do Rio de Janeiro, multando-os em 3:000\$ por applicação de sellos falsos em chapcos de sol de sua fabrica e solicitando, no caso de não serem attendidos, certidão do teor das informações, pareceres e decisões constantes do mesmo recurso, afim de intentarem a nullidade dessa decisão, perante o poder judiciario.—O Conselho é de parecer que deve ser mantida a decisão anterior e attendidos os supplicantes quanto ao pedido de certidão. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Booth & Comp., encaminhado com o officio n. 83, de 29 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Manaus, multando o commandante do vapor inglez *Antony*, entado naquello porto em 14 de janeiro anterior, na importancia de 144\$ por falta de mercadorias, verificada em uma caixa marca B.ekris, carregada do dito vapor, e bem assim obrigando-o a indemnizar o dono da mesma mercadoria do seu respectivo valor.—O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar proceder de accordo com o que opina a Directoria das Rendas Publicas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de J. B. Pimentel Filho, encaminhado com o officio n. 362, de 21 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, mandando classificar, como objecto de luxo e adorno de vidro n. 1 de cor, para pagar a taxa de 4\$200 do art. 660 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 21.941, de 20 de julho anterior, para a qual pediram classificação previa e que entendem dever ser classificada como fructeira de vidro n. 1, sujeita á taxa de 1\$050 do art. 665 da referida Tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de F. Been & Son, agents da Companhia de Navegação *Lampart & Holt Line*, no Estado da Bahia, encaminhado com o officio n. 79, de 7 de maio ultimo, da respectiva Delegacia, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando lavrar termo de preempção e deixando de tomar conhecimento da petição em que apresentou uma declaração official do consul do Brazil em Liverpool, rectifi-

ficou a declaração do manifesto do vapor *Terence*, entrado naquello porto em 23 de janeiro de 1907, no sentido de serem reduzidos de 2.123 para 1.740 os trilhos embarcados naquello porto estrangeiro e destinados á Companhia de Maganez da Bahia, sob o fundamento de não terem apresentado, dentro do prazo legal, recurso da multa que fôra imposta ao commandante do referido vapor.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Silva Araujo & Comp., encaminhado com o officio n. 100, de 27 de janeiro ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, interposto do acto da respectiva Inspectoria, negando restituição dos direitos que de mais pagaram pelo assucar submettido a despacho pelas notas de importação n. 11.234, 11.166 e 5.316, de abril, junho e outubro de 1906, e 4.656 e 6.334, de março e junho de 1907.—O Conselho, em sua maioria, é de parecer que se deve negar provimento ao recurso, não pelos fundamentos da decisão recorrida, mas por não terem os recorrentes feito em tempo opportuno a prova de que o assucar procedia de Ilamburgo. O Sr. Dr. Cardoso de Menezes vota pelo provimento do recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com a maioria do Conselho.

Telgramma do presidente da Associação Commercial em Macaé, Estado de Alagoas, reclamando contra o acto do inspector da Alfandega desse Estado, que mandou cobrar o direito de expediente a que está sujeito o carvão de pedra sobre o valor official dessa mercadoria, constante da respectiva factura colonial e não sob a base de 20\$ por tonelada, mandada observar pela ordem n. 16, de 14 de março de 1898, da Directoria do Expediente á Alfandega de Pernambuco.—O Conselho é de parecer que se deve declarar á Inspectoria da Alfandega de Macaé que considere o seu acto, devendo observar a doutrina estabelecida pela ordem n. 16, de 14 de março de 1898. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 48, de 20 de junho ultimo, da Alfandega da Bahia, encaminhado com o de n. 117, de 22 do referido mez e anno da respectiva Delegacia, em que o inspector dessa alfandega submete á apreciação do Thesouro o seu acto pelo qual impoz a multa de 10 % sobre os direitos devidos pelas mercadorias despachadas em transitio para Sergipe por Gustavo Schmidt, por não ter este apresentado em tempo os documentos compobatorios do destino dessa mercadoria, após a prorrogação de prazo que lhe fôra concedida e consequentemente nega-lhe a dar a baixa no termo de responsabilidade que fôra assignado naquella repartição.—O Conselho é de parecer que se deve mandar dar baixa no termo de responsabilidade. O Sr. Ministro resolve autorizar a referida baixa.

Officio n. 70, de 26 de abril de 1907, da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, encaminhado o processo administrativo instaurado contra a Companhia de Navegação a vapor do Maranhão, em virtude das denuncias levadas á Alfandega desse Estado e á respectiva Delegacia, sobre o facto dessa companhia dar a com umos mercaderias importadas para os serviços a seu cargo, com isenção de direitos, de accordo com o contracto que firmara com o Governo Federal, á vista do decret. n. 4.262, de 17 de março de 1902.—O Conselho é de parecer que se deve mandar proceder de accordo com a informação de fls. 17, da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que, eu, Aeylino Rufino

de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi.—*David Campista*.—*Pedro Teixeira Soares*.—*Alfredo Riquillo Valdearano*.—*Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza*.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de setembro de 1908

Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 5—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio sob n. 5, de 3 de janeiro do anno passado, que se faz necessario informeis acerca do motivo que deu origem á diferença para menos na importancia de 822\$300, verificada na remessa de estampilhas do sello adhesivo de que trata o officio n. 79, de 20 de abril de 1905, afim de ficar apurado si tal diferença provém de simples erro ou engano na escripturação, ou si de outra causa, convindo que, para esclarecer com a devida segurança o caso, mandeis proceder ás diligencias que se tornarem indispensaveis, ficando assim reiterada a ordem n. 20, de 30 de agosto do dito anno de 1907, que a respeito vos foi transmitida.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2—Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 2 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios, com destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 1:620\$, em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a essa directoria.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 7—Declaro-vos que se faz necessario informeis acerca do motivo que deu origem á diferença para menos, na importancia de 4\$200, verificada na remessa de estampilhas do sello adhesivo, de que tratou o officio dessa delegacia sob n. 19, de 12 de maio de 1905, afim de ficar apurado si tal diferença provém de simples erro ou engano na escripturação, ou si de outra causa, convindo que, para esclarecer com a devida segurança o caso em questão, mandeis proceder ás diligencias que se tornarem indispensaveis, ficando assim reiterada a ordem n. 9, de 5 de julho do mesmo anno, que a respeito vos foi transmitida.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 5—Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 15, de 25 de agosto, que á Directoria da Casa da Moeda entregou a Administracão dos Correios, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, sem volume, contendo a importancia de 32:800\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 255, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 10—Declaro-vos que, para se poder dar solução ao officio da Casa da Moeda, sob n. 1.217, de 9 deste mez, se faz necessario informeis acerca do motivo que deu origem á diferença para mais na importancia de 4\$835, verificada na remessa de estampilhas do imposto de consumo de que trata o vosso officio n. 4, de 23 de abril de 1904, dirigido áquella repartição, devendo ficar apurados si tal diferença provém de simples erro ou engano na escripturação, ou si de outra causa, convindo que, para esclarecer com a devida segurança o caso em questão, mandeis proceder ás diligencias que se tornarem indispensaveis.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 65—Declaro-vos que se faz necessario informeis acerca do motivo que deu origem á diferença para menos, na importancia de 1:955\$900, verificada na remessa de estampilhas do sello adhesivo, de que tratou o vosso officio sob n. 39, de 16 de junho do

1905, afim de ficar apurado si tal differença provém de simples engano ou erro na escripturação, ou si de outra causa, convindo que, para esclarecer com a devida segurança o caso em questão, mandeis proceder ás diligencias que se tornarem indispensaveis, ficando assim reiteradas as ordens ns. 58, de 2 de outubro de 1903, e 5, de 27 de janeiro ultimo, que a respeito vos foram transmittidas.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 12 — Declaro-vos em resposta ao vosso officio sob n. 41, de 24 de agosto ultimo, e para os devidos effectos, que os chapéus e o termo do exame procedido pela Casa da Moeda dos sellos nelles appostos, já vos foram transmittidos com a ordem n. 9, de 29 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 9 — Declaro-vos que, para se poder dar solução ao officio da Casa da Moeda, sob n. 1.218, de 9 deste mez, se faz indispensavel informeis acerca do motivo que deu origem á differença para mais, na importancia de 29\$540, verificada na remessa de estampilhas do sello adhesivo, de que trata o vosso officio n. 26, de 16 de abril de 1906, dirigido áquella repartição, devendo ficar apurado si tal differença provém de simples erro ou engano na escripturação, ou si de outra causa, convindo que, para esclarecer com a devida segurança o caso em questão, mandeis proceder ás diligencias que se tornarem indispensaveis.

N. 10 — Tendo a Casa da Moeda, em officio n. 654, de 30 de abril do anno passado, communicado haver encontrado nas estampilhas do sello adhesivo, remittidas por essa delegacia áquella repartição com o officio n. 22, de 27 de março de 1906, uma differença, para mais, na importancia de 14:477\$100, cumpre que, de accordo com as ordens ns. 5, de 12 de junho do anno findo, e 1, de 27 de janeiro ultimo, que a respeito vos foram transmittidas, providencieis afim de que, procedendo essa repartição ao repetitivo exame nos livros de escripturação, se am prestadas a esta directoria as necessarias informações, á cerca da dita importancia para mais verificada.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 445 — Providencieis para que, ao collector federal de Neva Feiburgo e Sant'Anna de Japubyba, seja remittida a quantia de 1:000\$, em 20 estampilhas do sello adhesivo, da taxa de 5 \$. conforme requisitou no officio n. 71, de 24 do corrente.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 31 — Remetto-vos uma garrafa com vinho, apprehendido a D. Maria Albina Ljdzia, e enviada ao Thesouro pela Collectoria Federal em Petropolis, com o officio sob n. 208, de 4 de to mez, afim de que providencieis de modo a ser analysado o mesmo vinho.

N. 32 — Remetto-vos dois specimens do vinho apprehendido a João Frederico Mussel, e a que se refere o officio n. 207, de 4 do corrente, da Collectoria Federal em Petropolis, afim de que providencieis no sentido de ser analysado o mesmo vinho.

— Sr. engenheiro Cesar da Costa e Abreu :

N. 104 — Communico-vos, para os devidos effectos, que f-stes designado por esta directoria para proceder á medição dos terrenos, situados no lugar denominado « Bom Jardim », na Fazenda Nacional de Santa Cruz, e requeridos em aforamento por Leal & Irmão, a s quaes cabe o pagamento dos servicos profissionais que houverdes de executar.

— Sr. director geral do Patrimonio da Prefeitura do Districto Federal :

N. 105 — Tendo esta directoria necessidade de consultar o processo relativo á petição de José Antonio de Macedo, sobre o aforamento de terrenos de marinha e accrescido

de accrescidos, situados á rua Santo Christodós Milagros, onde se acham edificados os predios de ns. 66 A, 66 B e 63 C, processo esse que foi devolvido a essa illustre Prefeitura, com a portaria sob n. 70, de 14 de junho de 1884, afim de que fosse instruido com esclarecimentos julgados necessarios, rogo-vos digneis providenciar no sentido de ser o referido processo remittido a esta directoria, que vol-o restituirá em devida oportunidade.

— Sr. collector das rendas federaes em Campos :

N. 22 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 151, de 10 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios, com destino á essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume, contendo a importancia de 600\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 254, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes no Municipio de Campos.

N. 23 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 149, de 2 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios, com destino á essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume, contendo a importancia de 75\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 248, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes no Municipio de Cantagallo :

N. 7 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 55, de 9 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios, com destino á essa repartição, como se vê do conhecimento junto, um volume, contendo a importancia de 9:620\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 252, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes no Municipio de Marié :

N. 4 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio sem numero, de 1 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios, com destino á essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume, contendo a importancia de 1:250\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 219, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes no Municipio da Parahyba do Sul :

N. 8 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 55, de 1 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios, com destino á essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume, contendo a importancia de 4:450\$, em estampilha do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 217, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector das rendas federaes no Municipio de Paraty :

N. 8 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio n. 85, de 2 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios, com destino á essa repartição conforme se vê do conhecimento junto, um volume, contendo a importancia de 4:840\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 253, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Petropolis :

N. 28 — Em solução ao vosso officio sob n. 118, de 27 de julho ultimo, remetto-vos, de ordem do Sr. director, e para os devidos effectos, o incluso termo de exame procedido

pelo Laboratorio Nacional de Analyses no vinho apprehendido a Julio Vivarini e a que se refere o vosso citado officio.

— Sr. collector das rendas federaes no Municipio de S. João da Barra :

N. 25 — Communico-vos, de ordem do Sr. director e em resposta ao vosso officio sem numero, de 5 do corrente, que a Directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios, com destino á essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, um volume contendo a importancia de 700\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 216, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Requerimento despachado

Durisch & Comp., pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1908

Manoel Lourenço da Silva Bastos. — A' Sub-directoria.

Guimar Ferreira Carvalho Bastos. — A' Sub-directoria.

Fontainha & Ferreira. — Satisfacão a exigencia.

Manoel Joaquim Fernandes. — Já estando o supplicante attendido, nada ha que deferir.

Alfredo Baptista Cabral. — Satisfacão a exigencia.

José Ferreira da Rocha. — Substitua-se a certidão de divida para ser cobrada a quota correspondente a seis mezes, e quanto á reduccão do numero de penna de agua, nada ha que deferir á vista do regulamento.

J. Henriques Natal. — A' Sub-directoria.

J. Cunha & Comp. — Transfira-se.

Major Cassiano Ferreira de Assis. — Selle o documento de fl. 1.

Custodio Manoel Fernandes. — Transfira-se.

Costa & Affonso. — Item.

Gustav Trincks & Comp. — Averbese a mudanca.

A. R. da Silva. — Pague o imposto em debito.

Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficencia. — Idem.

Antonio Rosa Gomes. — Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Moyssis José Lapa e Silva. — Idem, idem.

José de M. Carvalho. — Idem, idem.

Domingos de Souza. — Idem, idem.

Santos & Silva. — Idem, idem.

Antonio Edua do Pinto. — Idem, idem.

Romualdo Pacifico da Silva Junior. — Idem, idem.

Manoel de Almeida Anastacio. — Idem, idem.

A. Bibiano & Comp. — Archive-se.

Dr. Theodorico Cicero Ferreira. — Satisfacão a exigencia.

Dr. Custodio Fernandes. — Transfira-se.

Ambrosina da Silva Santos. — Idem.

Camillo Fernandes Garrido. — Idem.

José Francisco Marques de Macedo. — A' Sub-directoria.

José Lopes Bugieni. — Entregue-se mediante recibo.

Leal & Carvalho. — Fica de nenhum effecto o despacho de 15 do corrente, na parte que impoz aos supplicantes a multa de 50\$000.

João Baptista Carvalho e Oliveira. — Restitua-se a quantia de 49\$091, levando-se a despeza a — Receita a annullar.

M. R. Beato. — Averbese a mudanca.

Dr. Paulo da Silva Araújo. — Inscreva-se.

Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

M. Fernandes de Sá Elras. — Idem, idem.

Antonio Domingos Alves. — Idem, idem.

DELEGACIA FISCAL NO RIO GRANDE DO SUL

Exercício de 1908

Demonstração das rendas arrecadadas no Estado do Rio Grande do Sul, durante o mez de julho de 1908, organizada de accôrdo com a circular n. 13, de 13 de março de 1900

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
<i>Ordinaria</i>				
1 Direitos de importação para consumo.....		349:172\$130	622:267\$129	
3 Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....			15:487\$386	
4 Dito das capatazias.....			15:389\$990	
5 Armazenagem.....			29:556\$192	
6 Estatística.....			2:823\$122	1.034:696\$552
Entrada, saída e estadia de navios				
7 Imposto de pharóes.....		1:280\$000		
8 Dito de docas.....		311\$520	367\$372	1:658\$92
Adicionaes				
9 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos.....			1:531\$801	1:531\$801
Interior				
16 Renda do Correio Geral.....			149:890\$451	
20 Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			348\$500	
31 Imposto do sello:				
Por verba.....	5:283\$451			
Adiucivo.....	72:584\$740		77:868\$191	
32 Imposto de transporte.....			21:979\$445	
34 Dito sobre subsidios e vencimentos.....			18:783\$483	
36 Dito de 2 1/2 % sobre dividendos.....			20:907\$800	
39 Foros de terrenos de marinha.....			58\$979	
42 Taxa judiciaria.....			302\$500	290:142\$351
Consumo				
45 Imposto de fumo:				
Taxa.....	30:357\$850			
Registro.....	1:560\$000		31:917\$850	
46 Dito de bebidas:				
Taxa.....	24:604\$850			
Registro.....	2:170\$000		26:774\$850	
47 Dito de phosphoros:				
Taxa.....	57:000\$000			
Registro.....	340\$000		57:340\$000	
48 Dito de sal:				
Taxa.....	16:813\$840			
Registro.....	40\$000		16:853\$840	
49 Dito de calçado:				
Taxa.....	12:419\$470			
Registro.....	400\$000		12:819\$470	
50 Dito de velas:				
Taxa.....			1:350\$000	
51 Dito de perfumarias:				
Taxa.....	2:925\$840			
Registro.....	150\$000		3:075\$840	
52 Dito de especialidades pharmaceuticas:				
Taxa.....	8:711\$240			
Registro.....	180\$000		8:891\$240	
		359:763\$850	159:023\$000	1.328:329\$002

TITULOS DE RECEITA	PAPEL	OURO	PAPEL	TOTAL
Transporte.....		350:763\$650	150:023\$090	1.328:322\$602
53 Imposto sobre vinagre :				
Taxa.....			4:024\$330	
54 Dito sobre conservas :				
Taxa.....	10:147\$120			
Registro.....	600\$000		10:747\$120	
55 Dito sobre cartas de jogar :				
Taxa.....			1:137\$000	
56 Dito sobre chapéus :				
Taxa.....	7:350\$300			
Registro.....	80\$000		7:430\$300	
58 Dito sobre tecidos :				
Taxa.....	49:350\$640			
Registro.....	1:770\$000		51:120\$640	
59 Dito sobre vinho estrangeiro :				
Taxa.....			15:178\$250	248:600\$730
<i>Extraordinaria</i>				
60 Montepio da marinha.....			357\$816	
61 Dito militar.....			5:545\$348	
62 Dito dos empregados publicos.....			2:224\$607	
63 Indemnizações.....			9:225\$448	17:353\$219
<i>Renda com applicação especial</i>				
Fundo de resgate do papel-moeda :				
Producto da cobrança da divida activa.....			4:971\$550	
Multa de 1 1/2 a 5 %, de expediente.....			396\$87	
Idem por infração de leis e regulamentos.....			5:195\$011	
Idem de 5 % sobre restituições.....			15\$76	
Expediente de 3 % nas arrematações.....			1:199\$292	
30 % de apprehensões.....			2:25\$087	
Renda da praticagem da barra.....			13:511\$300	
Dita da Capitania do Porto.....			105\$700	27:681\$283
Fundo de garantia do papel-moeda :				
Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		48:098\$281		48:098\$281
Obras do Porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		92:987\$141		92:987\$141
Depositos.....				141:887\$079
Despeza a annullar.....				103\$305
Movimento de fundos :				
Importancia entregue pelo chefe do districto telegraphico.....				57:604\$738
		492:746\$072		1.963:004\$378

Caixa de Conversão

BALANÇETE EM 26 DE SETEMBRO DE 1908

Debito

Caixa G			
Bilhetes a emittir.....		83.455:120\$000	
Moeda subsidiaria.....		13:893\$215	83.469:018\$215
Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....	5.509.041-10-0	84.914:712\$000	
> > Francos.....	10.363.330	6.590:484\$571	
> > Ouro nacional.....	153:270\$000	275:886\$000	
> > Dollars.....	138.355	423:032\$801	
> > Pesos argentinos....	2.470	7:853\$882	
> > Liras.....	360	228.937	
> > Pesetas.....	100	63\$594	92.242:261\$785
			175.711:280\$000
Emissão :			
Bilhetes emittidos.....		118.070:510\$000	
> resgatados, dilacerados...	209:130\$000		
> resgatados.....	25.533:250\$000	25.832:380\$000	
Em circulação.....			92.233:160\$000
Notas a emittir :			
Existentes no cofre.....			83.455:120\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			175.711:280\$000

Credito

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1908. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Harta, thesoureiro.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 25 de setembro de 1908

Ao director da contabilidade do Thesouro Federal:

N. 66 — Requistando o pagamento de 13\$, deste mez, ao *Economista Brasileiro*, pela verba—Livros, jornaes e revistas.

Dia 26

Aos directores da Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul:

N. 350—Tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por acto de 22 do corrente, approvado a taboa de mortalidade e as respectivas tabellas de premios, que acompanharam o vosso requerimento de 15 deste mez e devem servir de base para o pagamento dos premios das operações de seguros, estaes habilitados, nos termos dos arts. 21 e 39, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, a encetar as operações.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

Dia 26 de setembro de 1908

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 4.411 — Solicito-vos providencias para que seja entregue á Pagadoria deste Ministerio, o credito de 8:09\$503, posto á disposição do Ministerio da Marinha pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para indemnização de despesas feitas pelo Arsenal de Marinha no Estado do Pará, com a mon-

tagem do aviso *Acreano*, em serviço de melhoramento do Acre.

N. 4.412 — Rogo vos digneis providenciar afim de que, no Thesouro Federal, á conta das competentes verbas do orçamento em vigor, seja paga a importancia de 26:292\$038, proveniente de fornecimentos de livros, instrumentos cirurgicos, objectos de expediente e outros artigos e de publicações e lavagem de roupa, conforme consta das facturas annexas ás inclusas notas ns. 77 e 78.

N. 4.413 — Satisfazendo á vossa solicitação constante do aviso n. 109, de 21 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que o posto em que falleceu o capitão de corveta Florio Alves de Mattos Pitorabo tinha antes da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, a denominação de capitão-tenente.

N. 4.414 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que, á conta das verbas abaixo mencionadas do orçamento em vigor, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia com o credito de 27:847\$72, para attender ao pagamento de vencimentos, rações e ao fornecimento de agua doce á guarnição do navio-escola *Caravelas*; ficando a importancia dessa credito annullada na ecripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio:

§ 8º — Corpo da Armada e classes annexas — Corpo da Armada, soldo, 5:069\$216; gratificação de posto, 2:569; etapas, 4:872\$000;

§ 9º — Corpos de marinheiros nacionaes e infantaria de marinha; corpos de marinheiros nacionaes; cabo, 90\$; marinheiros de 1ª classe, 38\$; marinheiros de 2ª classe, 30\$44; grumetes, 40\$5000;

§ 14 — Força Naval, pessoal gratificações aos officiaes, 6:32\$064;

§ 22—Municões de bocca, rações 7:744\$400

N.4.416—Rogo-vos digneis de providenciar sobre o pagamento, no Thesouro Federal, da divida de exercicio findo na importancia de 180\$290, de que é credora a *The Great Western of Brazil Railway Company, Limited*, conforme consta do incluso processo n. 4.397.

—Sr. inspector de Saúde Naval:

N.4.417—Tendo resolvido mandar admittir Francisco Antonio Gonçalves de Medeiros no Hospital de Marinha, como interno gratuito; assim vos declaro, para os devidos effectos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do corrente :

Foram nomeados :

Ajudante do Arsenal de Guerra, no Estado do Rio Grande do Sul, o 1º tenente Clemente Augusto de Argollo Mendes;

Encarregado do deposito de polvora do Arsenal de Guerra, no Estado do Rio Grande do Sul, o capitão Alexandre de Argollo Mendes.

Foram dispensados :

Do adjunto do Arsenal de Guerra, no Estado do Rio Grande do Sul, a seu pedido, o capitão Alexandre de Argollo Mendes;

Do lugar de auxiliar da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 5º districto militar o 2º tenente Guilhermino Baêta de Faria;

Do encarregado do Deposito de Polvora do Arsenal de Guerra, no Estado do Rio Grande do Sul, a seu pedido, o 1º tenente Clemente Argollo Mendes.

Concedeu-se licença, para residir no Estado de Pernambuco, ao 2º tenente reformado do exercito Pedro Rufino dos Santos.

Expediente de 22 de setembro de 1908

Ao Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, enviando, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o major Affonso Grey-Marques de Souza pede ao Congresso Nacional que a sua antiguidade de posto seja contada de 15 de novembro de 1897.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Mato Grosso o credito de 100:003\$, por conta do § 14º do actual exercicio (aviso n. 662);

Seja lavrada, na Delegacia Fiscal em São Paulo, a escriptura de venda á União de um terreno pertencente a Domenico Levrero e de que trata o aviso n. 311, de 7 de maio ultimo (aviso n. 630).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 4:460\$772, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 108\$; a Costa & Pereira, 156\$; a C. I. Wallace & Comp. 1:12\$772; a P. Briguier & Comp., 406\$500; a F. F. Braga 260\$; a F. Rodrigues Lyrio, 160\$; a Luiz Macedo, 1:94\$500; a Oscar Taves & Comp., 174\$ e a Villa Boas & Comp., 155\$ (aviso n. 657);

De 4:763\$657, sendo: a Augusta Guimarães Castro, 407\$789; a Antonio dos Santos Azevedo, 933\$789; a Carolina Fausta dos Santos, 36\$340; a José Joaquim Martins, 1:841\$933 e a Maria José de Medeiros, 1:573\$872 (aviso n. 659);

De 12:003\$370, sendo: a Christovão Fernandes & Comp., 692\$420; a *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, 51\$260; a F. Costa & Comp., 371\$200; a F. F. Braga,

595\$800 ; a Luiz Macedo, 364\$; a Mendes & Comp., 1:510\$990; a Moreno Borlido & Comp. 27\$; a Moreira Duarte & Como. 3:587\$500 e a Oscar Taves & Comp. 4:797\$290 (aviso n. 661);

De 28\$400, sendo : a *Imprensa*, 90\$; ao *Journal do Commercio* 103\$400 e a *O País* 90\$ (aviso n. 663);

De 17:329\$885, sendo: a Alexandre Ribeiro & Comp. 187\$800; a Costa & Pereira, 353\$800; a Leandro Martins & Comp., 45\$900; a Pacheco Moreira & Comp., 2:430\$; a a Villas Boas & Comp., 7:688\$635 e a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 6:623\$760 (aviso n. 665);

De 62:717\$309, sendo: a Azevedo Alves & Mattos, 12:891\$907; a Ferreira, Passarello & Comp., 2:424\$; a José Silva & Comp., 9:810\$; a Luiz Mendonça & Comp., 1:935\$020; a Rodrigo Vianna, 11:193\$662; a Viuva Cunha Guimarães & Comp., 9:429\$820 e a Walter Brothers & Comp., 14:029\$900 (aviso n. 666.)

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que seja facultado o uso do telegrapho ao commandante do destacamento de Porto Murinho e ao do forte do Coimbra.

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que:

Ao capitão medico do exercito Dr. Breno Brailio Muniz, que serve na rep-tição do Estado-Maior, deverá ser abonado, de accordo com o disposto no art. 28 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, gratificação igual á que compete ao adjunto de saúde dos districtos militares e de que trata a tabella B, annexa á citada lei;

Deve ser abonada uma diaria aos capitães e 2º tenentes que seguem para o interior afim de comprarem os cavallos necessarios aos corpos do 4º districto militar, sendo de 5\$ para aquelles e de 3\$ para estes.

— Ao intendente geral da Guerra, declarando que os fretes de volumes, que por sua natureza incidirem em tarifa especial, deverão ser ajustados previamente, visto haver o Lloyd Brasileiro exigido a quantia de 9:000\$ para o transporte de quatro canhões destinados ao forte de Obidos.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito :

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 3º districto militar, de mandar addir ao 5º batalhão de artilharia o 2º tenente Arthur Augusto Coelho dos Santos e ao 16 de infantaria o 2º tenente Enock Lima.

Permittindo ao auspçada graduado do Asylo dos Invalidos da Patria, Silvestre Joaquim Pereira, residir no Estado de Alagoas.

Transferindo para o 8º regimento de cavallaria o 1º tenente do 5º Francisco de Paulo Fontoura.

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1908

Mioko Seljam, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Francisco Cavalcanti, capitão, pedindo annullação de uma carga.—Indeferido.

João Netto Carneiro Leão, pedindo inscrever-se no concurso para o quadro de dentistas.—Aguarde a abertura do concurs.

Carlos de Assis Cabral, official de pharmacia, pedindo restituição de uma quantia.—Indeferido.

João Luiz Ferreira de Mallo, propondo vender duas propriedades, sitas na cidade de S. José.—Aguarde a distribuição das novas unidades do exercito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de setembro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 2:191\$500 a diversos, fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil em fevereiro e março ultimos, requisitado por officio n. 1.296 (aviso n. 3.392);

De 12:093\$200 idem, idem á mesma em abril ultimo, idem idem n. 1.297 (aviso n. 3.393);

De 5:034\$449 idem, idem á mesma em março e abril ultimos, idem idem ns. 1.298 e 1.299 (aviso n. 3.394);

De 4:508\$477 idem, idem á mesma em março ultimo, idem idem n. 1.301 (aviso n. 3.395);

De 17:293\$979 idem, idem á mesma em fevereiro a maio e julho a agosto ultimos, idem idem n. 1.341 (aviso n. 3.396);

De 25:104\$ idem idem á mesma em abril a agosto ultimos, idem idem n. 1.342 (aviso n. 3.397);

De 1:137\$233 idem, idem á mesma em março ultimo, idem idem ns. 1.392 e 1.343 (aviso n. 3.398);

De 203\$790 a Borlido Maia & Comp., idem á mesma em março ultimo (aviso n. 3.399);

De 150\$ á Companhia Norte Paulista, idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 3.400);

De 1:364\$160 a diversos, idem á mesma em março e abril ultimos, requisitado por officios ns. 1.336 e 1.353 (aviso n. 3.401);

De 4:610\$ idem, idem á mesma em abril ultimo, idem idem n. 1.355, (aviso n. 3.402);

De 4:844\$752 a Villas Boas & Comp., idem á mesma em março ultimo (aviso n. 3.403);

De 2:587\$800 a diversos, idem á mesma em março a maio ultimos, requisitado por officios ns. 1.338, 1.357 e 1.358 (aviso n. 3.404);

De 1:986\$340 a Borlido Maia & Comp., idem á mesma em abril ultimo, idem idem ns. 1.360 e 1.361, (aviso n. 3.405);

De 4:068\$110 a diversos idem e publicações para a Directoria do Povoamento no corrente anno, idem idem n. 1.589 (aviso n. 3.406);

De 5:743\$640 idem, idem á mesma directoria em julho e agosto ultimos, idem n. 1.592 (aviso n. 3.407);

De 3:527\$050, idem, idem á Repartição Geral dos Telegraphos em maio ultimo, idem idem n. 1.346 (aviso n. 3.408);

De 5:528\$490 idem, idem á mesma em abril ultimo, idem idem n. 1.347 (aviso n. 3.409);

De 3:557\$270 idem, idem á mesma em abril a julho ultimos, idem idem n. 1.348 (aviso n. 3.410);

De 1:000\$, adiantamento ao porteiro desta secretaria para pagamento de despesas miudas no corrente exercicio (aviso numero 3.411);

De 1:579\$233 a diversos, fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos em abril e maio ultimos, requisitado por officio n. 1.374 (aviso n. 3.412);

De 1.000 marcos, ou 784\$ ao cambio de 784 réis por marco, a Behrend, Schmidt & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 3.415);

De £ 7-10-0, ou 119\$875 ao cambio de 15 1/64, a Guinle & Comp., idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 3.416);

De £ 4.830-0-0, ou 77:199\$583 ao mesmo cambio, a Niles Bentsen Paund & Comp.,

idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 3.417);

De £ 680-0-0, ou 10:868\$678 ao mesmo cambio, a Northon Megaw & Comp., idem á mesma em março ultimo (aviso n. 3.418);

De 33.240,30 francos, ou 21:140\$330 ao cambio de 636 réis por franco, á S. A. des *Acieries d'Angleur*, idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 3.419);

De £ 204-12-0, ou 3:270\$193 ao cambio de 15 1/64, a Wilson, Sons & Comp., idem á mesma em março ultimo (aviso n. 3.420);

De £ 3-17-0, ou 61\$535 ao mesmo cambio, a Belmiro Rodrigues & Comp., idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 3.421);

De £ 3-2-0, ou 49\$543 ao mesmo cambio a Wilson, Sons & Comp., idem á mesma em julho ultimo (aviso n. 3.422).

Dia 25

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:151\$500 a Leuzinger & Comp., idem á bibliotheca deste ministerio, em agosto ultimo (aviso n. 3.423);

De 20:000\$, adiantamento ao engenheiro Orville A. Derby, para despezas do serviço geologico e mineralogico do Brazil no corrente anno (aviso n. 3.424);

De 12:812\$340 a diversos, idem e trabalhos para as obras de abastecimento de agua, em fevereiro, maio, junho e julho ultimos, requisitado por officio n. 941 (aviso n. 3.426);

De 11.915\$ a Alberto Koenow, idem á Directoria Geral dos Correios em agosto ultimo (aviso n. 3.427);

De 48\$830 a carteiros e carimbadores dos Correios, gratificação adicional de 10 % devida em 1907, requisitado por officio n. 202/21 (aviso n. 3.428);

De 10:410\$400 a Luiz Macedo, fornecimento á Directoria Geral dos Correios, em agosto ultimo (aviso n. 3.430);

De 1:300\$ a diversos, idem á Estatística em agosto ultimo, requisitado por officio n. 1.522 (aviso n. 3.431);

De 4:691\$, idem de concertos na lancha Lucilla, publicações e fornecimentos á Directoria do Povoamento em agosto ultimo, idem idem n. 1.609 (aviso n. 3.433).

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1908

João José de Carvalho Freitas, contribuinte do montepio, na qualidade de ex-engenheiro de 1ª classe da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayan, pedindo restituição de um documento.—Entregue-se mediante recibo.

Manoel Teixeira da Cunha, ex-escriptario pagador da Repartição Geral dos Telegraphos, no districto de Pernambuco, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Apresente certidão para provar desde quando e até quando contribuiu para o montepio.

D. Maria Leocadia Garcia de Almeida, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito, na qualidade de irmã viuva do fallecido contribuinte Custodio de Souza Guimarães, 2º escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

DD. Maria Pereira do Nascimento e Adelia Pereira do Nascimento, fazendo identico pedido, na qualidade de filhas do fallecido contribuinte Felisbino José Pereira, carteiro rural da Administração dos Correios do Districto Federal.—Apresente justificação que melhor satisfaça as exigencias da lei; prove, quantas mensalidades pagou o contribuinte, si 103, como está na certidão respectiva, ou 115, como devia pagar; apresentem mais a certidão do casamento do contribuinte, certidão ecclesiastica do casamento de Arminda, o justifiquem o seu estado civil.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao guarda-flo de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Sant'Anna de Oliveira, seis mezes para tratar de sua saúde;

Ao praticante da Directoria Geral de Estatística Nestor Massena, 40 dias em prorrogação, com vencimento na forma da lei, para tratamento de sua saúde.

—Por outra de 23 do corrente, foi concedida a Francisco Mendes de Oliveira Castro, brasileiro, capitalista, domiciliado em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, e representado pelos seus procuradores Jules Gérard, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital, garantia provisoria, pelo prazo de tres annos, contados de 24 de agosto proximo findo, sobre a propriedade da sua invenção de um limpá-trilhos salva-vidas aperfeiçoados.

—Por outra da mesma data, foi igualmente concedida a Juvenal Horta, brasileiro, advogado, domiciliado nesta Capital e representado pelos seus procuradores, os referidos Srs. Jules Gérard, Leclerc & Comp., garantia provisoria, pelo dito prazo, contado de 29 de agosto ultimo, sob a propriedade da sua invenção de uma machina automatica para recolher, sellar e carimbar as cartas, denominada «Machina postal brasileira».

Expediente de 25 de setembro de 1908

Agradeceu-se ao secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo, a remessa de exemplares do livro *Pioneiros do Progresso do Estado de S. Paulo*.

—Remetteu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, o requerimento do agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Norberto Rodolpho de Souza, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos.

Requerimento despachado

Napoleão Smith, pedindo a gmento de vencimentos. — Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 25 de setembro de 1908

Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar, como for conveniente, no sentido de, sem prejuizo do serviço da mesma estrada, funcionar, na estação do Lagado, a junta militar, conforme solicitação do commandante da guarda nacional de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1908

Emilia Monteiro Guimarães, pedindo dispensa de collocação de hydrometro no predio n. 15 da ladeira do Monte Alegre. — Indeferido.

Eurico da Costa Rodrigues e José da Costa Rodrigues, funcionarios do Thesouro Federal, pedindo passe, com 75% de abatimento, nos trens de suburbios da Estrada do Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

Alfredo Campos, de Jacarehy, pedindo redução de frete para alguns materiaes, especificadamente, para construcções ou obras. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 25 de setembro de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIMO DA VEIGA

Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de director da 1ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 50, 51 e 52, de 19 do corrente, com os decretos ns. 7.113, 7.112 e 7.114, de 17, abrindo os creditos de 1:535\$326, ouro, e 429:998\$736, papel, para pagamento de dividas de exercicio findos; de 18:873\$320 e de 8:500\$338 para attender aos pagamentos devidos a Benjamin Elyseu de Moraes Avelino e D. Engiaria Marcoendes Ribeiro de Faria, em virtude de sentença judiciaria. — O Tribunal mandou registrar os creditos.

Processos de distribuição de creditos:

De 155\$554 á Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas e de 366\$666 ao Thesouro Federal, para despezas da verba 5ª;

De 366\$763 ao Thesouro Federal, idem da mesma verba;

De 1:399\$993 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 3ª.

O Tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, feitas as devidas annullações.

Dito do pagamento, pela verba 3ª, da da quantia de 1:399\$030, de dividas de que são credores Augusto Craveiro de Sá, Eduardo Rezende Fernandes de Pinho, Francisco Augusto de Aguiar Pimenta e Domingos Dossa e Irmão. — O Tribunal ordenou o registro da despeza até a importancia de 552\$970, recusando-o á na de 816\$360, referentes a preços do parlamento vencidas pelas praças do exercito Augusto Craveiro de Sá e Francisco Augusto de Aguiar Pimenta, visto haver sido indevidamente classificadas na verba 9ª, quando correntes os exercicios de 1899 a 1904.

Processos de concessão:

De meio soldo:

A D. Aylza Isabel Corrêa de Brito, filha do alferes reformado do exercito Accacio Joaquim Corrêa de Brito, na importancia mensal de 18\$000.

De meio-soldo e montepio:

A D. Waldomira, Judith e Adozinda Coelho, filhas do fallecido major do exercito Henrique Guilherme Coelho, na importancia mensal de 53\$333, em cada titulo, a cada uma.

O Tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerando legal a concessão das referidas pensões.

Do montepio civil:

A D. Maria Luza da Silva Costa, mãe do 1º official da Administração dos Correios do Districto Federal Francisco da Silva Costa, na importancia annual de 2:030\$000.

A D. Luiza Domingos Rocha dos Santos, viuva do mestre de linha de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Domingos dos Santos, na importancia annual de 40\$3, e a seus filhos menores Victorino, Francisco, Luiza, Mercedes, Bernardina e Carlos, na de 68\$666 a cada um.

De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Rafaela Bacchi de Araujo, viuva do 2º tenente do exercito Luiz Lazaro de Araujo, nas importanciaes de 43\$200 e 60\$ mensaes;

Aos menores Josephina e Guilherme, filhos do finado capitão de corveta reformado Rodolpho Rodrigues Villares, nas importanciaes mensaes de 46\$836 em cada titulo a cada um;

A D. Guilhermina do Rosario Lyra Flores, viuva do capitão reformado e major graduado do exercito Luiz Gonzaga de Lyra Flores, nas importanciaes mensaes de 75\$ e 105\$000;

A D. Josephina de Araujo Miranda, viuva do major medico do exercito, reformado, Ernesto Alvaro Pereira de Miranda, na importancia mensal de 140\$ em cada titulo;

A D. Maria Amelia Ramos, viuva do alferes do exercito Bonifacio Ramos, nas importanciaes de 40\$830 e 60\$ mensaes.

De montepio de Marinha:

Apostilla lançada no titulo, por certidão, de D. Adelide Felipe Masson, filha do finado commissario de 1ª classe contra-almirante graduado e reformado João Gomes Felipe, para a percepção de mais 100\$ mensaes, a partir de 1 de outubro de 1899.

De aposentadoria:

Ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará José Valião de Oliveira, com o vencimento annual de 2:193\$838, correspondente a 25 annos, quatro mezes e 18 dias de serviço publico;

Ao agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Sebastião Vieira de Souza, com o vencimento annual da quantia 2:921\$166, visto contar 38 annos, oito mezes e sete dias de identico serviço;

Ao mestre da officina de calafates e cravadores do Arsenal de Marinha desta Capital Salvador Ferreira Fontes, com o vencimento annual de 3:318\$838, proporcional a 31 annos, cinco mezes e 25 dias, idem.

O Tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e das aposentadorias de que se trata, e devidamente feita a referida apostilla, registrando-se a despeza na forma dos pareceres. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, no julgamento das aposentadorias, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 do janeiro de 1906, no processo do jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De meio-soldo e montepio:

A D. Eudoxia Luiza de Oliveira Curio, viuva do tenente-coronel reformado e coronel graduado do exercito Dr. José de Miranda Curio, nas importanciaes mensaes de 100\$ e 200\$000. — O Tribunal declarou legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza, e determinou que se officio á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal no sentido de ser rectificada a importancia a descontar-se no montepio, que é maior do que a indicada no despacho de 3 do corrente, da mesma directoria.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 614 e 625, de 3 e 10 deste mez, referentes á concessão dos creditos:

De 4:902\$356 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Londres, para despezas a que se refere o decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907;

De 1:776\$100 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem das consignações ns. 23, 27 e 31 da verba 15ª.

O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos:

Officios ns. 557, 566 e 576, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, de 4, 10 e 15 do corrente, com as cópias dos contractos effectuados pela Intendencia Geral da Guerra com D. Rosa Emilia de Moraes, para execução de concertos na lancha *Vinte e Tres de Novembro*, dentro do actual anno financeiro, e com os negociantes Viuva Cunha Guimaes.

rães & Comp., Ferreira Passarello & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de fardamento, no prazo máximo de 120 dias; com estes últimos nozocianos, Rodrigo Vianna e outros, para o fornecimento de varios artigos, durante 90 dias; e com as firmas Viuva Cunha Guimarães & Comp., Azevedo Alves & Mattos e outros, para o de artigos de fardamento, no mesmo prazo. — O Tribunal deu registro aos contractos.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomada de contas:

Do cirurgião da armada Dr. Antonio Alves da Silva Junior, relativa ao periodo de 14 de setembro de 1903 a 22 de maio de 1908, em que serviu na enfermaria do Arsenal de Marinha do Estado de Matto-Grosso.

Do commissario Santino Saraiva de Faria Castro, de 8 de outubro de 1907 a 2 de janeiro de 1908, como secretario interino da Capitania do Porto do Estado do Pará.

Dos phroleiros:

José Domingues Fontes, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1907, no pharol da Barra de Cotinuba, Estado de Sergipe;

Eugenio Picheiro de Oliveira, de 1 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo anno, no pharol da Barra, Estado do Rio Grande do Sul.

Dos ex-agentes do Correio:

Joaquim Pires Velloso, de Cordeiros de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de novembro de 1901 a 31 de março de 1906;

Annibal Costa, da Barra do Rio Doce, Estado do Espirito Santo, de 1 de julho de 1904 a 10 de igual mez de 1903;

D. Henriqueta Velloso Dantas Lima, de Tapéra, Estado de Pernambuco, de 5 de outubro de 1899 a 24 de abril de 1903;

Manoel do Nascimento Martins, de Mocajuba, Estado do Pará, de 17 de março de 1905 a 28 de igual mez de 1903.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accordãos.

Do commissario da armada José Diniz Villas Boas Filho, de 1 de janeiro a 25 de outubro de 1907, no cruzador-torpedeiro *Tamoyo*;

Do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Taubaté, no Estado de S. Paulo, Bernardino Augusto Pereira Quérido, de 1 de setembro de 1899 a 31 de março de 1901;

Do ex-collector interino das rendas federaes em Ituverava, Estado de S. Paulo, João Raymundo de Macedo, de 1 de dezembro de 1924 a 30 de agosto de 1907.

O Tribunal fez lavrar accordãos, fixando em \$5746 o alcance verificado nas contas do primeiro dos alludidos responsaveis e correspondente aos juros dos saldos que reteve em seu poder, em 22:74:\$937 o do segundo e em 393:\$627 o do terceiro e ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Do commissario da armada Raymundo Caetano da Silva de 21 de julho de 1906 a 10 de abril de 1907, no encouraçado *Florentino*;

Do ex-agente encarregado da arrecadação das rendas federaes na cidade do Porto da Cachoeira, Estado do Espirito Santo, Orlando da Santa Rosa Bomfim, de janeiro a outubro de 1901.

Havendo sido recolhidos os alcances fixados por accordãos de 4 de setembro corrente e 1 de maio deste anno e com os juros da mora do segundo, resolveu o Tribunal expedir quitação aos alludidos responsaveis.

Do thesoureiro da Estrada do Ferro Central do Brazil Miguel de Oliveira Salazar, referentes ao exercicio de 1903. — O Tribunal deliberou que seja eliminada da responsabilidade do dito thesoureiro a quantia de 6:024:\$936, correspondente a despesas fei-

tas pelo seu antecessor, e se recomende á directoria da referida estrada, que promova a apuração da responsabilidade do ex-agente da estação central João Agostinho da Silva Rocha, em relação ao emprego da quantia 6:000\$, que faz parte daquella, como tambem de qualquer outra que tenha recebido.

De prestação de fiança:

Do secretario da Capitania do Porto do Estado de Sergipe Tito Rodrigues Sandes, de 500\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos collectores das rendas federaes:

Mário Vaz de Mello, em Viçosa, Estado de Minas Geraes, de 919\$, em identico titulo;

Bento de Moraes, em Carmo do Fructal, no mesmo Estado, de 200\$, idem;

Domingos Pedrosa Vieira, em Mar de Espanha, idem, de 2:353\$, em dois apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, e uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 354\$, de sua propriedade.

Dos escriptores de Collectorias das Rendas Federaes:

Francisco de Souza Passos, em Bragança, no Estado do Pará, de 100\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Amaro Bezerra Nunes Cavalcanti, em Bananeiras e Araruna, Estado da Parahyba, de 1:000\$ em identico titulo;

Antonio Francisco Montebello Bandim, em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, de 1:200\$, como reforço da de 9:800\$ em 10 apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, pertencentes a João Monteiro Bittencourt Junior, sendo 1:000\$ em moeda corrente, de propriedade do responsavel, e 200\$ representados pelo excedente das apolices já caucionadas;

Manoel Olympio de Andrade, em Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, de 100\$, em moeda corrente, pertencente a Rosendo Garcia Rosa;

Carlos Augusto Wellensen Filho, em S. João do Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Francisco Jorge Martins Botelho Junior, em Pilar, Itabayana e Ingá, Estado da Parahyba, de 400\$ em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Manoel Deodato de Almeida Monteiro, com o deposito de 400\$600.

O Tribunal, attendendo a que os valores offercidos caucionam a gestão dos mencionados responsaveis e seus prepostos, considerou idoneas e suficientes as fianças de que se trata.

Do agente do Correio de Estancia, no Estado de Sergipe, João Febronio de Andrade, de 1:800\$ em duas cadernetas da Caixa Economica, uma com o deposito de 84:\$132 e outra com o de 96:\$849, sendo esta para reforçar a primeira fiança. — O Tribunal deixou de approvar a fiança, á vista das irregularidades a que se referem os pareceres.

Foi approvada a redação dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do cirurgião da armada Dr. Wenceslao Francisco Magarão, dos commissarios José Procopio Pereira Filho, Sebastião Gomes Pereira e José Joaquim da Soledade, do desenhista de 1ª classe José Joaquim Ribeiro Pimental, do pharoleiro Bellirmino Gomes da Cunha, do patrão-mór Antonio de Oliveira, do almoxarife do Arsenal de Marinha do Estado do Pará José Thomaz Nabuco de Oliveira, do capitão de engenheiros Samuel Augusto de Oliveira, do ex-cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Francisco de Paula Palhares Junior, dos ex-collectores das rendas federaes Manoel Pereira da Cruz, em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, e José de Arruda Campos, em Tieté, Estado de

S. Paulo, e dos ex-agentes de Correio D. Idalina Bayerlein, da villa de Santo Amaro Estado de S. Paulo, e Rodolpho Lopes Dias, de Limoeiro, Estado de Pernambuco, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-cobrador da Recebedoria, ex-collectores e ex-agentes do Correio, e do fiel da 2ª classe da armada Alberto Duque Estrada, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da mora.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 153 e 197, de 6 de julho e 17 de setembro de este anno, relativos ao contracto firmado pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com Fry Ioul & Comp., para o fornecimento de duas pontes moveis, um girador e um apparelho de retirar rodas e *trucks* de locomotivas, destinados ao deposito do norte, no corrente anno. — O tribunal mandou registrar o contracto.

N. 3.143, de 4 do corrente, pedindo que, pela consignação—Auxilio aos agricultores e criadores, etc.—da verba 5ª, seja paga a importancia de 1:765:\$187 a Joaquim José Gomes da Silva, proveniente da importação de tres animaes de raça cavalhar, em junho ultimo. — O tribunal mandou registrar a importancia de 1:760:\$402, deixando de assinar proceder quanto á de 4\$785, de que trata o documento n. 11 do processo, visto reverter se a despeza que não póde ser computada naquella consignação.

N. 3.250, de 11, solicitando que, do credito de 2:267:\$026, distribuido ao Thesouro Federal por conta da consignação — Para attender a quaesquer despesas imprevistas — da verba 15ª, seja annullado o saldo existente. — O tribunal determinou que se faça a annullação.

Ns. 3.269, 3.272, 3.273, 3.275 e 3.275, de 15 e 16, relativos á concessão dos seguintes creditos, á conta da verba 3ª, titulo — Directoria Geral:

De 180\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da consignação — Aluguel de casa, etc.;

De 500\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, idem da consignação — Livros brochuras, etc.;

De 200\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, idem á consignação — Publicações postaes, etc.;

De 16:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, idem da consignação — Condução de malas, etc.;

De 140\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, idem da consignação — Gratificação adicional a carteiros, etc.;

N. 3.329, de 18, sobre a concessão do credito de 25:000\$ á Repartição Geral dos Telegraphos, para despesas da consignação — Reforma da rede telephonica e telegraphica da Capital Federal etc., da verba 4ª.

O tribunal determinou que seja registrada a distribuição dos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

—Avisos:

Ns. 3.533, 4.177, 4.254 e 4.303, de 25 de julho ultimo, 10, 15 e 18 do corrente mez, acerca da concessão dos creditos:

De 2:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 3ª;

De 30:500\$ e 618:750\$ ao Thesouro Federal, idem a que se referem os decretos ns. 7.101 e 7.102, de 12 deste mez;

De 60\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, idem da verba 3ª;

De 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem da verba 12ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

N. 4.196, de 11 deste mez, attinente ao pagamento do soldo mensal de 120\$ ao sargento-forriell da Força Policial Ignacio José dos Santos, reformado no posto de alferes, por decreto do 3 do corrente, visto contar mais de 30 annos de serviço militar.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de solicitar ao ministerio os esclarecimentos que o habilitem a resolver sobre o registro da distribuição do credito.

N. 4.258, de 15, consultando sobre a abertura do credito especial de 13:875\$, para occorrer ao pagamento de subsidios que não recebeu, em 1892, o senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro, na qualidade de deputado pelo Estado do Rio Grande do Sul;

N. 4.295, de 18, consultando acerca da abertura do credito especial de 28:450\$, para attender ao pagamento de subsidios que deixou de receber o general Dionsio Evangelista da Castro Cerqueira, como deputado pelo Estado da Bahia, nos annos de 1892, 1893 e 1894.

O tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

N. 4.274, de 17, remettendo cópia do decreto n. 7.117, da mesma data, que abre o credito especial de 2:000\$, para pagamento de ajudas de custo vencidas pelo senador Ramiro Fortes e Barcellos, nos annos de 1892, 1893, 1898, 1899 e 1902;

N. 4.276, tambem de 17, transmittindo, por cópia, o decreto n. 7.118, de igual data, que abre o credito especial de 5:400\$, para pagamento de subsidios que deixou de receber, em 1894, o deputado federal Pedro Gonçalves Mucayr;

N. 4.238, idem, com as cópias dos decretos n. 1.926 e 7.115, da mesma data, para pagamento de vencimentos ao lente substituto da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Julio Sergio Palma, de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1907.

O tribunal autorizou o competente registro.

N. 4.278, idem, requisitando que, pela verba 10ª, seja indemnizada, para jogo de contas, a Casa de Correção, da quantia de 20\$, em que importará uma conta de encampação, feita em agosto findo, para o gabinete do ministerio.—O tribunal mandou registrar a despeza. Foi voto o do Sr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 14 de agosto findo, quanto a despeza da mesma natureza a que se referiu o aviso n. 3.585, de 2 de julho anterior.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 262, de 11 do corrente, sobre a concessão do credito de 20:000\$, papel, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas da verba 4ª, com a commissão administrativa do Brazil no territorio neutralizado do Alto Juruá.—O tribunal deu registro á distribuição do credito.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicadas, por conta de adiantamentos que receberam:

De 1:032\$600, pelo porteiro do Thesouro Federal, com despesas miudas, no mez de julho proximo findo;

De 19:922\$868, pelo administrador do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento das folhas do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento, no mez de agosto proximo passado;

De 27\$, pelo porteiro da Recebedoria do Rio de Janeiro, com despesas de prompto pagamento, idem;

De 10:000\$ pelo Dr. Alvaro Alberto da Silva, com despesas a seu cargo no corrente anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 26 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 3.332, de 18 de setembro, pagamento de 5:033\$400 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de janeiro a março ultimos;

N. 3.425, de 25, adiantamento de 20:000\$ ao engenheiro José Lopes Pereira de Carvalho Sobrinho, inspector do serviço do povoamento, para occorrer ás despesas com nucleos colonias, na zona servida pela Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina;

N. 3.347, de 19 do corrente, pagamento de 13:823\$333, ouro, a *Internationale See Transport Compagnie*, de passagens concedidas a immigrants em agosto ultimo;

N. 3.254, de 11 do corrente, idem de 499\$320 a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral de Obras Publicas, em junho e julho ultimos;

N. 3.265, de 15 do corrente, idem de 1:378\$210 a diversos, idem idem, em junho e julho ultimos;

N. 3.333, de 21 do corrente, idem de 24:633\$532 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março e abril ultimos;

N. 3.310, de 18 do corrente, idem de 5:514\$800 a diversos, idem idem idem;

N. 3.337, de 18 do corrente, idem de 595\$400 a diversos, idem á *companhia City Improvements*, em junho e julho ultimos;

N. 3.414, de 23 do corrente, idem de 300\$ ao escripturario da Directoria Geral de Estatística Joaquim da Silva Rocha, de gratificação por serviços extraordinarios prestados á mesma directoria, no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.285, de 17 de setembro, pagamento de 15:111\$200 a diversos, de trabalhos realizados com a construção de dous pavilhões do isolamento, no Hospicio Nacional de Alienados;

N. 4.298, de 18 do corrente, idem de 3:042\$057 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em julho e agosto ultimos;

N. 4.333, de 22 do corrente, idem de 2:112\$357 a diversos, idem ao Hospital de S. Sebastião, em agosto ultimo;

N. 4.302, de 18 do corrente, idem de 14:225\$612 a diversos, dos alugueis dos predios occupados pela Secretaria de Policia, Guarda Civil, Corpo de Investigação e Segurança Publica, Serviço Medico Legal e delegacias districtaes, de março a agosto deste anno;

N. 4.305, de 18 do corrente, idem de 93\$900 ao porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes José Luiz Travassos, de despesas de prompto pagamento em julho e agosto ultimos;

N. 4.214, de 12 do corrente, credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para pagamento da ajuda de custo que compete ao juiz de secção do Territorio do Acre bacharel Gustavo Alfonso Farnese;

N. 4.327, de 22 do corrente, idem de 5:200\$ ao senador Severino dos Santos Viera, de subsidios que deixou de receber, no periodo de 15 de novembro de 1890 a 26 de fevereiro de 1891, como deputado pela Bahia.

— Ministerio da Fazenda — Requerimento de D. Francisca Borges Monteiro, pagamento de 89:538\$826 á requirente, em virtude de sentença judiciaria.

— Ministerio da Guerra — Avisos:
N. 555, de 17 de agosto, pagamento de 18:736\$681 a Moreira & Barbosa, de forne-

cimentos feitos ao ministerio, no corrente anno;

N. 639, de 14 do corrente, idem de 10:434\$995 a diversos, de fornecimentos a varias dependencias deste ministerio, no corrente anno;

N. 644, de 15 do corrente, idem de 6:109\$874 a Haupt Bieln & Comp., de fornecimento de material ás obras do edificio em que funciona este ministerio, em maio ultimo;

N. 665, de 22 do corrente, idem de 17:329\$895 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

A acção de manutenção é improprio para, por ella, pretender-se a annullação de leis ou actos dos poderes publicos, sob o fundamento de sua inconstitucionalidade;

Os representantes de uma sociedade estrangeira legalmente autorizada a funcionar no paiz podem exercer aqui todos os direitos, que os estatutos lhes conferem, em juizo ou fóra delle;

Quando taes representantes forem simples preposos, procuradores, ou administradores, nomeados pelo conselho administrativo, devem apresentar os titulos de suas nomeações, donde se verifique quaes os poderes geraes ou especiaes que lhes foram delegados no Brazil.

N. 1.491 — Vistos os embargos de fs. 232, oppostos ao accordo deste tribunal a fs. 276 v. pela *Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne*, de ditos embargos se vê:

Que, sendo tres os fundamentos do accordo embargado que declarou nullo todo o processo, e, entre esses fundamentos, o erro da *impropriedade da acção proposta*, a embargante, nas allegações de seus embargos, só se occupara, entretanto, de um dos alludidos fundamentos, a saber: a falta de poderes bastantes para a embargante apresentar-se em juizo, como autora, no presente processo; donde se devera logo concluir que, não impugnados os dous outros fundamentos do accordo embargado, este subsiste, ainda quando tivessem procedencia os embargos somente oppostos contra o terceiro de taes fundamentos;

Que as allegações da embargante se resumem nos seguintes pontos:

a) que a exigencia dos estatutos da embargante de que *para a validade de uma deliberação do conselho de administração deve a mesma ser tomada com a presença, pelo menos, de tres administradores*, só tem efficiencia em Pariz, sede da sociedade; b) que o dito conselho, tendo sciencia de que Luiz de Rezende e João Raymundo P. da Silva, residentes no Rio de Janeiro, eram accionistas, nomeara-os administradores da sociedade no Brazil; c) que, em virtude dessa nomeação e dos mais documentos relativos á constituição da sociedade, elles requereram ao Ministro da Industria autorização para a mesma funcionar no paiz, o que lhes foi concedido pelo decreto n. 5.524, de 18 de abril de 1905;

d) que os dous administradores Luiz de Rezende e João Raymundo P. da Silva, assim nomeados pelo conselho administrativo, não precisam de procuração de qualquer especie para agir, sendo somente a procuração de fls. 25, a celebre procuração, unica causa da nulidade do feito, firmada por Luiz de Rezende, administrador, nomeando, em nome da *Société Minière*, procurador-advogado, seu companheiro, igualmente, como elle administrador, João Raymundo P. da Silva, para mostrar que ambos estavam de accordo na maneira de agir, e nada mais; e) que, por isso, razão não ha para a nulidade arguida no accordo embargado, o qual deve ser reformado, etc.

O embargado, na sua impugnação de fls. 238, insiste na demonstração e procedencia da nulidade do processo, declarada pelo tribunal, pelos fundamentos já referidos, e mais ainda, por constar dos autos, fls. 189 e seguintes, no correr do feito em 1ª instancia, funcionara mesmo como representante da embargante um advogado, Dr. Eutropio Pereira de Faria, o qual não tinha procuração, nem era administrador da sociedade. Na sustentação de seus embargos de fls. 301 a embargante nada contesta quanto á falta de poderes do advogado Eutropio, arguida pelo embargado, e se limita a repetir por allegações diversas que os dous administradores no Brazil são competentes para estar em juizo em nome da sociedade, como autora, devendo ser-lhes applicavel o disposto no art. 101 n. 1 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, *ex-vi* do art. 23 dos estatutos da *Société Minière* e da clausula 1ª do decreto n. 5.524, que autorizou dita *Société* a funcionar no Brazil.

O que tudo devidamente apreciado; e Considerando: Que duvida não ha que os administradores, mandatarios; e mais representantes, pouco importa o nome, de uma sociedade estrangeira, autorizada a funcionar no Brazil, podem ou devem exercer aqui todos os poderes da respectiva sociedade, activa ou passivamente, em juizo como autora ou ré, e fora d'elle em tudo que disser respeito aos direitos e interesses da sociedade; Que tambem não se contesta a qualidade de administradores nomeados, com que Luiz de Rezende e João Raymundo P. da Silva se apresentam em nome da embargante, nem tão pouco, que o art. 23 dos estatutos diz: «O Conselho pode delegar todo ou parte dos seus poderes para a expedição de negocios a um ou mais administradores, a um ou mais directores escolhidos mesmo fóra de seu seio.»

Considerando, porém, que diversa é a razão de decidir, ora adoptada pelo Tribunal, a saber:

a) que os administradores nomeados pelo conselho de administração da sociedade são simples mandatarios ou delegados desse conselho e que, como taes, só podem aqui exercer os poderes e, direitos constantes do instrumento da sua nomeação, porque mandado e a extensão d'elle não se pre-umem, precisam ser expressamente provados do seu proprio instrumento;

b) que os administradores em questão, em vez de terem exhibido nos autos o instrumento da sua nomeação, como era indispensavel para verificar-se a extensão, qualidade ou especialidade dos poderes recebidos, se limitaram a ajuntar a certidão de fl. 296, da qual apenas consta (não se por e r duvida) que os mesmos foram nomeados administradores da embargante;

c) que não lhes é, por maneira alguma, applicavel a disposição da lei br.z.eurá (decreto n. 434, de 4 de julho de 1891) «le que os administradores se reputam revestidos de poderes para representar a sociedade em juizo em todas as acções»: 1º, porque essa disposição só se refere aos administradores eleitos pelos accionistas, caso em que

estariam os membros do conselho de administração em Paris, e não a simples mandatarios da nomeação d'aquelle, caso em que se acham Luiz de Rezende e João Raymundo P. da Silva; 2º, porque, tratando-se de representantes de sociedade estrangeira, os poderes dos mesmos vem dos seus estatutos ou da lei da sua origem, e não da lei brasileira;

d) que tambem não procede a allegação fundada na clausula 1ª do decreto n. 5.524, que reza: «A *Société Minière et Industrielle Franco-Bresilienne* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade»: 1º, porque a embargante não juntou documento algum, do qual conste quem seja aqui o seu representante, como se lhe prescreve na alludida clausula; 2º, porque nesta o Governo cogita apenas de firmar uma obrigação imposta á embargante, como condição do seu funcionamento no paiz, aliás, ou simplesmente de accordo com a lei processual vigente (decreto n. 737, de 1850, art. 48); 3º, porque, do acto inovado do Governo do Brazil, jamais se poderá inferir que os mandatarios, ou preposos da administração de uma sociedade estrangeira ficam investidos de poderes especiaes que não hajam recebido da sua nomeação, taes como os de propor *dadas acções* em juizo e de seguir-as até final por conti da sociedade.

Considerando finalmente:

Que si é certo que, com a autorização legal para funcionar no paiz, a sociedade estrangeira adquire a qualidade de pessoa juridica e, como tal, inteiramente habilitada para demanda, na Justiça Brasileira como si fóra nacional, situação juridica em que ora se achou a embargante, não *ex-vi* da clausula 1ª, que invoca, mas de todo o contexto do decreto n. 5.524; não é, todavia, menos certo, que a dita sociedade só pôde estar legalmente em juizo, quando representada por aquelles a quem os seus estatutos conferem semelhante direito, e, na especie sujeita, pelo conselho de administração da embargante, ou pelo *proposos deste*, revestidos de *poderes especiaes para o caso*;

Que não é licito confundir o direito geral, adquirido pela sociedade estrangeira, de estar em juizo como autora ou ré, direito resultante do decreto de autorização para o seu funcionamento, com os poderes especiaes, que os preposos ou administradores em nome della devem mostrar em juizo, para o fim de propor determinada acção em particular;

Que o erro do embargante no caso sujeito consiste notadamente em pretender, que os dous administradores, simples nomeados do conselho de administração, podem exercer no Brazil iguaes direitos, conferidos aos membros do dito conselho, os quaes, ainda assim, deviam co-recurrer em numero, pelo menos de tres, para tomarem validamente qualquer deliberação (estatutos, art. 20);

Que, ao contrario, preposos ou nomeados pelo conselho de administração em Paris, do instrumento de sua nomeação devia constar quaes os *poderes delegados*, no todo ou em parte, mesmo em vista do proprio art. 23 dos estatutos, que o embargante insistentemente invoca;

Que essa especificação de direitos torna-se de absoluta necessidade, desde que em ditos estatutos não ha artigo algum, que defina a qualidade e extensão dos poderes dos administradores nomeados pelo conselho de administração, a não ser aquelles que o mesmo conselho lhes delegue em virtude do art. 23, já citado, dos estatutos;

Que, isto posto, a embargante não se pôde dizer legalmente representada no presente feito, podendo até acontecer, que o

conselho de administração não se julga obrigado por actos de seus administradores, agindo, como na especie, sem poderes especiaes conferidos pelo mesmo para o caso sujeito;

Por tudo isto e o mais que dos autos consta, accordam em desprezar os embargos de fls. 282, pagas as cutas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1908.—*Pindabí de Mattos*, p.—*Amaro Cavalcanti*.—*Godofredo Cunha*, vencido na preliminar que suscitei de não haver necessidade do numero de 10 juizes para julgamento da causa, des'le que a especie dos autos não pôdia ser incluída em nenhum dos cinco casos enumerados no art. 1º do decreto n. 938, de 29 de dezembro de 1902, nem na disposição do art. 8º do recente decreto n. 1.932, de 28 de agosto do corrente anno, como consta do proprio accordo. A autora invocou na petição inicial o art. 60 da Constituição, para justificar tão somente a competência federal. Votoi, *de meritis*, com a maioria do Tribunal.—*M. Espinola*, vencido.—*Canuto Saraiva*, vencido.—*G. Natal*.—*André Cavalcanti*.—*Pedro Lessa*.—*Ribeiro de Almeida*.—*Munoz Murliño*, vencido.—Fui presente, *Olivera Ribeiro*.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Pedro.—O secretario, *João Pedreira do Couto Fe. ras*.

Na concessão de uma obra ou serviço publico, como é um porto de mar, o Governo não transfere propriedade alguma ao concessionario; este obtém apenas o uso ou gozo da coisa durante o prazo da exploração concedida.

Os direitos de poder publico, de que o concessionario é investido, como o de desapropriar ou arrecadar taxas do publico, não os exerce *jura proprio*, mas como mero delegado ou mandatario do poder concedente, e nos precisos limites da delegação recebida.

Quaesquer que sejam os favores e direitos concedidos ao concessionario, todos elle; são outorgados em vista do bem publico; consequentemente, se entendem sempre regulados e fiscalizados pelo poder concedente.

O concessionario, mesmo quando a concessão assenta em um verdadeiro contracto, nada pôde pretender, que não se ache expressamente concedido nas clausulas do instrumento; nada pôde obstar ao poder concedente, que não se ache accerto expressamente pelo dito poder nas clausulas referidas; tudo que não estiver expressamente concedido, se entende negado, e subsistente no poder concedente; porque todo o direito do concessionario nasce da concessão e com a concessão, ao contrario do poder concedente, que se entende sempre na posse e gozo de toda faculdade, sobre a qual não se tenha livremente coactado.

O poder concedente nada pôde fazer que *afecte* ou *diminua* os favores e direitos concedidos quanto á *subtancia* dos mesmos; mas, a não ser nos casos nomeadamente declarados no contracto, tudo pôde ordenar quanto ao *regulamento* dos modos da execução da obra ou serviço, que é seu, e assim continúa, assim como em relação á mais completa fiscalização, em bem do publico.

Embora reduzida a contracto, uma concessão para a exploração de serviço publico propriamente dito, e na qual se delegam ao concessionario *direitos desse poder publico*, isto é, o exercicio de poder sobre uma parte da administração ou do dominio publico, não póde ser somente regida pelos preceitos do direito civil ou privado; este direito seria incapaz de crear uma concessão da especie e ditar-lhe o seu objecto e fim.

Toda concessão desta natureza é, antes de tudo, acto do direito administrativo, e, como tal, explorada pelo concessionario, sempre sob as vistas immediatas do Governo concedente.

A exhibição de livros, no caso sujeito, nada tem de commum com a protecção que o Codigo do Commercio (art. 17) estabelece em favor das firmas ou estabelecimentos commerciaes. Essas e estas são cousas ou propriedades exclusivas de individuos ou associações privadas, nas quaes não cabe ao Governo nenhuma ingerencia: d'itos estabelecimentos se fundam, subsistem e são explorados, como *propriedade exclusiva e conta de seus donos*, como succede com quaesquer outros bens ou haveres dos individuos em geral, — inteiramente diverso do que succede com o concessionario, o qual não tem existencia juridica, não se forma economicamente, não age, sinão em virtude da concessão que o creou; não explora cousa sua, e, sim, *propriedade ou serviço alheio*, e só continúa a subsistir e agir dentro das clausulas da respectiva concessão — *tal qual* — recebera do governo ou poder concedente. Consequentemente, a sua existencia, os seus direitos e o exercicio destes não foram e nem são actos *seus exclusivos*, mas actos derivados e dependentes do poder, que os outorgou ou delegou, e ao qual, por isto mesmo, tem o concessionario de prestar contas.

Qualquer que seja a forma, posteriormente tomada pelo concessionario, isto é, de *empresa* ou *associação*, aos olhos do poder concedente, elle é e continúa sempre *simples concessionario*, qualidade unica, em que foi reconhecido por esse poder, e daqui a *communhão de interesses e direitos*, já relativamente á exploração ou gestão dos serviços, já resultante do uso que o concessionario faz dos direitos que exerce por *mera delegação* do poder concedente: elle não póde invocar outra qualidade para oppor-se á acção do Governo, nem declarar-se um *estranho* ao Governo ou ao interesse publico, representado por este.

O concessionario, como qualquer outro *agente* ou *delegado* do poder publico, desde que arrecada taxas, se constitue no dever de prestar ao poder, em cujo nome age, e *quando o mesmo exigir*, que não sahira da esphera dos poderes recebidos, no modo, na applicação e na importancia das taxas arrecadadas; trata-se do exercicio de um *poder soberano*, que não é licito transferir a ninguém mediante contracto e apenas *suscetivel de delegação dentro de limites e condições postas*, as quaes cumpre, ao delegante, *sem excepção, fiscalizar e*

verificar, em nome do bem publico, *razão e fundamento unico* de semelhante delegação ao individuo ou empresa privada.

Desde que, na especie sujeita, a lei e o contracto reservaram ao Governo o direito de *inspeccionar o custeio ou custo* das obras e o *direito de reduzir, em bem do publico*, as taxas arrecadadas, quando estas dessem um lucro superior a 12 %, ao dito Governo compete examinar a escripturação da concessionaria para os fins declarados; direitos, que exerce, já em virtude de sua qualidade inherente *de fiscal do bem e dos serviços publicos em geral*, já em virtude das proprias clausulas da lei e do contracto, que *deram existencia á propria concessionaria*.

A clareza dos dispositivos da lei e das clausulas não dá, no caso, pretexto para a duvida; mas, si esta se desse, devia ser decidida contra a concessionaria e em favor do publico ou do interesse publico; tal é a regra universalmente ensinada em materia de concessão, que alguém explora sobre cousa ou serviço publico.

N. 1.073 — Vistos estes autos de agravo de petição, em que é agravante a Companhia Docas de Santos, e agravada a União Federal, recurso interposto da decisão de fls. 415 dos autos do juiz federal da 1.ª vara desta Capital Federal, pela qual foi julgada procedente a acção de exhibição de livros intentada pela autora agravada contra a ré agravante; de ditos autos se vê:

A agravada, tendo de propor a sua acção competente contra a agravante, pedira, como preparatorio della, a exhibição dos livros da ré, na forma do art. 18 do Codigo Commercial, baseando-se nos seguintes fundamentos:

a) que a concessão das obras do porto de Santos jára feita nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e reduzida a instrumento de contracto em 29 de julho de 1888;

b) que em vista da lei e contracto referidos, a concessionaria, ora ré agravante, é mera *usufructuaria* das obras alludidas, *obras de utilidade publico*, e que, nestas condições, dita concessionaria não age no seu proprio interesse, mas, indubitavelmente, no interesse do Estado;

c) que a concessionaria gosa, não só da faculdade de perceber taxas, por cessão temporaria de um direito que cabe *unica e exclusivamente* á administração, mas ainda está encarregada do serviço publico de capatazias e armazens das alfandegas;

d) que o Governo *ex-vi*, de clausulas expressas na lei e no contracto, tem o direito de intervir na parte economica da companhia agravante, quer para *inspeccionar a execução e o custeio das obras*, quer para *verificar si os lucros liquidos della são superiores a 12 % para o fim de fazer a redução geral das taxas*;

e) que, por força de *taes razões* e condições, estando a companhia ré gerindo um *serviço publico e percebendo taxas por delegação do Governo*, a quem cabe proceder a redução destas, desde que os lucros excedam a 12 % — *para o beneficio publico em geral* — isto é, da propria Nação, é bem de ver, que existia, na hypothese, entre o Governo e companhia ré, *uma verdadeira communhão de interesses* — o que basta para justificar, em direito, o pedido da exhibição dos livros por parte da autora, ora agravada.

Contestando, a ré agravante allega por sua vez:

a) que a concessão é um contracto *signalagmatico* e a titulo oneroso, tendo a nota característica de obrigar o empresario a *construir e conservar* a obra publico e de receber este, como remuneração sua, o *uso e gozo* das vantagens dessa obra durante o prazo determinado;

b) que as obras de melhoramento do porto de Santos acham-se ainda em *construção*, devendo vencer-se o prazo contractual para a conclusão de umas em 7 de novembro de 1909 e de outras em 7 de novembro de 1912 e 1914, respectivamente;

c) que o capital da empresa, para os effectos contractuales, não se acha fixado na sua totalidade, só devendo ser encerrada a conta do dito capital quando se der a recepção definitiva das obras;

d) que as disposições da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, com as *modificações* dictadas no decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1883, reproduzidas no contracto de 20 de julho desse mez e anno, constituem parte integrante do contracto de concessão da ré;

e) que a expressão *custeio das obras*, empregada no art. 1.º § 11, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, significa *custo, valor, preço das obras*, conforme a significação que, na lingua portugueza, tem o vocabalo *custeio*;

f) que o Governo não deixou á ré a liberdade de fixar o seu capital, mas adoptou o *systema de, por si, determinar o custo das obras, á vista dos respectivos credimentos e, nessa conformidade, fixar o capital da empresa para os effectos contractuales*, salvo alguns casos especialmente mencionados;

g) que, estabelecido assim precisamente o *custo das obras*, á vista dos credimentos, ficando *inutil a inspecção do custeio* de que falla a citada lei n. 1.746, de 1869. (Autos fls. 20 e 38, etc.)

Na sua longa contestação a fls. 16, a ré agravante fez muitas outras allegações de facto e de direito, mas, umas manifestamente improcedentes ou impertinentes, e outras cujo valor juridico será apreciado explicita ou implicitamente nos *considerandos* do presente accordo; entre essas allegações se invocou a excepção *continentia causae*, e, com referencia directa á *exhibição dos livros*, sustentou a ré a sua improcedencia: primeiro, porque a intervenção do Governo na parte economica da empresa concessionaria de obras publicas não decorre dos contractos de concessão, mas constitue regimen excepcional, applicavel sómente áquellas que recebem da União garantia de juros ou de renda, subvenção ou outro *favor pecuniario* (fls. 34); segundo, porque o Governo não se acha em nenhum dos casos previstos no art. 18 do Codigo Commercial; terceiro, porque a ré agravante não se obrigou em clausula contractual, a exhibir os livros de sua escripturação e contabilidade; quarto, porque para verificar o custo das obras contractadas, a autora não precisa deavassar os livros commerciaes da ré; quinto, porque não póde haver redução das taxas sem a fixação do capital integral da empresa, e a conta desta continúa aberta por haver ainda obras em construção, etc.

Na sua minuta de agravo de fls. 426, a ré agravante insiste, de novo e desenvolvidamente, sobre a procedencia das suas allegações, já feitas em primeira instancia, e, *preliminarmente*, argue a *inutilidade do processo* da exhibição de livros, por se tratar, na especie, não de *materia commercial*, mas *sabidamente civil*, como é uma concessão do Governo; e, bem assim, reafirma, mais uma vez, a existencia de *communhão de causas*, o que devia obstar o conhecimento e decisão do feito, como erradamente fizera o *juiz á quo*.

— O que tudo devidamente apreciado, não passando, por unanimidade de votos

do Tribunal, as preliminares, nem a da *continentia causarum*, a qual não se dá no caso suíto, nem a da *utilidade do processo*, por ser a exhibição de livros admissível no Juízo Federal sem a necessidade de saber se o feito é civil ou commercial, nos termos expressos dos arts. 97, 220 e seguintes do decreto n. 848, de 1870, o qual, instituindo a justiça federal, estabeleceu juntamente quaes as acções e processos praticáveis na mesma justiça; e, *de meritis*;

Considerando, que toda a materia das allegações da agravante se pode reduzir a estos pontos capitais: 1) que uma concessão, sendo um contracto, só obriga o empregador ou concessionario ás *clausulas expressas* do instrumento e, neste, não se acha a obrigação, tomada pela agravante, de exhibir os seus livros ao Governo; 2) que, nem tão pouco, o Governo estipulara expressamente o direito de assim exigir da agravante; 3) que, fora destas condições, e não recebendo da agravante nem garantia de juros ou de renda, nem subvenção ou outro favor pecuniario (fls. 34 e 35), não ha como pretender para a autora agravada, ou *poder concedente* a qualidade de *interessada em questões de communião ou sociedade, gestão ou administração por conta de outrem*, de que trata o art. 18 do Código Commercial; 4) que, finalmente, em vista das razões invocadas, o Supremo Tribunal Federal deve dar provimento ao seu agravo para, reformada a decisão do juiz *a quo*, ser julgada improcedente a acção da autora agravada; etc., etc.

Considerando, porém:

Que uma concessão, como a da especie, e antes de tudo, um acto administrativo ou de poder publico, pelo qual se delega o exercicio de certos direitos de poder publico (*Droit de Puissance Publique*—Hauriou, *Droit Adm.* ns. 300, 398 e 494) a um individuo ou associação privada sobre uma parte do dominio publico, ou sobre uma parte da propria administração publica, uma vez que outra coisa não é *outra e o serviço* do portos maritimos do Estado e das capatazias e armazens das alfandegas;

Que, em virtude de concessão desta natureza (contracto *sui generis*, proprio do direito administrativo, como qualifica a propria agravante, fls. 429) nenhuma propriedade é transferida á empresa concessionaria, quer sobre o objecto da concessão — a obra ou serviço publico, quer em relação aos poderes, de que é investida, exercendo-a a concessionaria, por simples delegação do poder concedente, para os fins da exploração e dentro dos limites rigorosamente postos;

Que este principio, que rege, sem excepção, toda concessão da especie, assenta na razão sabida, de que os *portos de mar*, assim como outras obras semelhantes, pertencendo ao *dominio publico* propriamente dito, são, por natureza, intransferíveis, inalienáveis, e, bem assim, na razão não menos valiosa, de que os *direitos de poder publico*, taes — o *desapropriar* por utilidade publica — o *de não pagar impostos* por seus bens e serviços — e o *de arrecadar directamente taxas do publico*, não podem, em regra, ser exercidos, sinão pelo proprio poder publico, e, somente, o são por individuos privados, quando o *bem publico*, o *não dos individuos*, assim o exige, mas, neste caso, como delegação do referido poder, isto é, em nome do poder delegante ou concedente, como si foram exercidos por elle proprio;

Que, em consequencia, a concessionaria, ora agravante, dos proprios termos da sua concessão, nenhuma propriedade tem no porto de Santos, nem nos direitos do poder publico, que exerce; age em nome deste poder, tendo apenas o *uso e gozo* da respectiva exploração, como, aliás, está ex-

presso em clausula do contracto (2^a), onde se diz: «Os concessionarios terão o uso e gozo das obras pelo prazo de... com os *onus e vantagens* estabelecidas pela lei n. 1.743, de 13 de outubro de 1899 e de accordo com as estipulações e modificações, provenientes das presentes clausulas (autos fls. 9);

Que, entre as vantagens enumeradas e os poderes conferidos, acham-se declaradamente: o de *usufructuar* dos terrenos desapropriados e dos que foram aterrados, mas devendo o seu producto ter a applicação indicada nas clausulas III e IV do decreto n. 9.979, de 12 de julho de 1882, (que autorizou o contracto da concessão), o de *gosa da isenção* de impostos nos termos da concessão, e o de *arrecatar taxas*, como compensação dos serviços e obras, na forma da clausula V do citado decreto e da lei de 13 de outubro de 1869;

Que, si a justiça e razão de ser de taes favores ou vantagens não podem ser objecto de contestação, o que, todavia, dellas resulta é — que a concessionaria gosa de *favor pecuniario do Estado*, pouco importando o nome, desde que a coisa se dá (rezebrar) eria importancia do Thesouro Publico, que se alimenta das taxas e impostos do publico, ou receber a concessionaria directamente do publico importancia analoga, ou deixar de pagal-a a titulo de impostos por seus materiaes e serviços; e, assim fazendo, em nome e delegação do Governo, é, manifestamente, gosa de favor pecuniario da União);

Que essa sua qualidade de *agente*, em nome do poder concedente, é a propria agravante quem se incumbem de melhor afirmar, toda vez que faz valer o seu direito de isenção de encargos, de natureza local ou mesmo federal, allegando que explora um *serviço publico da União*, e, como tal, sob a a protecção do dispositivo constitucional (Const. art. 10), o qual prohibe a *tributação de rendas, bens ou serviços a cargo da União*;

Que, concludentemente, si as clausulas de uma concessão, reduzida á forma contractual, como na especie, são de invocar, como constituindo *lei entre as partes* sob a sancção do direito privado, não é, todavia, licito desde logo concluir, que todas as clausulas do instrumento devam ser *exclusivamente* regulados pelos preceitos desse direito tão somente, e, menos ainda, que as obrigações do concessionario findam com a *lettra expressa* da concessão — contracto; porquanto clausulas pôde haver, taes como as que envolvem a *delegação de direitos de poder publico*, que escapam, no todo, á esphera do direito privado;

Que isto mesmo mostra não desconhecer a propria agravante, dizendo com os autores que cita: «Le contract de concession est une convention qui a un caractère especial et qui n'a pas analogue en droit civil. C'est un contract administratif» a dizer: é um contracto, que *fica sob a inteira fiscalização* da administração publica, que o faz, isto é, um contracto, no qual a concessionaria, embora parte contractante, não pôde pretender a posição jurídica de *igual a igual*, como succede nos contractos particulares do direito civil; por que o poder publico, sem embargo de entrar em relação contractual com a pessoa privada, não se despe, por isso, jamais dos direitos e facultades que constituem a sua qualidade propria de poder, e, si porventura, aceitasse no contracto clausula, alguma neste sentido, ella seria *nulla, irrita*, como si não existisse;

Que, entre as qualidades, inherentes, inseparáveis do poder publico, é proeminente a de *regular* ou *fiscalizar* a coisa publica, os *serviços* desta natureza e, notadamente, o exercicio dos *direitos ou funções de caracter publico* pelos individuos privados, sejam

estes *agentes, funcionarios* propriamente ditos, *mandatarios, gerentes, usufructuarios da coisa publica*, ou *delegados*, cisos, em algum dos quaes, não pôde deixar de ser considerada a concessionaria, ora agravante.

Considerando mais:

Que o direito de regular e fiscalizar «do modo, como e quando for mais conveniente», o exercicio dos direitos de poder publico, conferidos á concessionaria para exercel-os dentro dos limites marcados e para os fins indicados, não precisa estar expresso em nenhuma clausula da concessão ou contracto, em favor do poder publico, concedente; elle subsiste, *nunc et semper*, como qualidade, de que o mes no poder não pôde abrir mão, e quem obtem uma concessão do Governo, como a de que se trata, não ignora que assim é, e nem pôde deixar de ser;

Que, pelo contrario, a concessionaria, sim, é que nada pôde pretender do poder publico, concedente, ou oppor ao poder concedente, sem mostrar a *clausula expressa*, que lhe haja concedido o direito ou favor, ou que contenha a *delimitação* ou *prohibição*, que o poder concedente haja accedido, porque a regra de jurisprudencia da materia seguida em toda a parte é esta: a) o concessionario não pôde pretender direito ou favor maior do que os declarados *expressamente* na concessão; b) o concessionario não pôde jamais obstar a acção do poder concedente sinão *naquelle e até onde* este se tenha obrigado effectivamente a não intervir; consequentemente, sempre que o poder publico, na concessão do *uso e gozo de um privilegio*, não se tenha obrigado, por clausula expressa, a abster-se de taes e taes actos, não quanto á *substancia do privilegio e aos favores concedidos*, mas quanto aos *modos praticos* da exploração ou aos meios da sua *melhor fiscalização* em bem dos fins da mesma concessão, é indiscutivel, que no mesmo poder subsiste inteira e completa faculdade a semelhante respeito;

Que esta regra da jurisprudencia assenta, principalmente, no proprio fundamento da concessão pelo poder publico, que outro não é sinão a *realização de um bem publico*, e jamais o beneficio dos interesses do concessionario, e daqui, sempre que houver duvida sobre o alcance dos favores ou direitos do concessionario, a interpretação deve ser contra este e em favor do poder publico ou dos interesses publicos, que o mesmo representa: «It will never be presumed that a State has relinquished any of its powers by contract. The grantee takes nothing by inference. The universal rule being that whenever the privileges granted to such a corporation come under revision in the courts, the grant is to be construed against the corporation and in favor of the public, and that nothing passes to the corporation, but what is granted in clear and explicit terms». (Myer: «On Vested Rights», pag. 623 e 624, (sobre decisões numerosas da Suprema Corte Americana a respeito). «Whatever is not unequivocally granted in such acts, is taken to have been withheld; as all acts of incorporation and acts extending the privileges of corporate bodies are to be taken most strongly against the corporation». (Sedwick, *On State and Const. Law.*, 339; Cf. Beack, «Price's Corporations», vol. I pag. 41 seg. Sutherland, «Statute Construction», § 378);

Que, além disto, este direito de fiscalizar, por parte do poder concedente, o uso dos direitos concedidos na especie dos autos, resulta das proprias clausulas do contracto, invocadas pela agravante, segundo, as quaes, se reconhece ao dito poder: a) o direito de resgatar a concessão, indemnizando a empresa do capital, *effectivamente empre-*

b) o direito de inspeccionar a execução e o custo das obras;

c) o direito de reduzir as taxas que a agravante percebe em seu prov. lit. quando os lucros líquidos da empresa excederem a 12 %; de onde a consequência, evidente, obrigada, para a concessionaria de fornecer ao Governo todos os documentos, toda escripturação, pela qual o mesmo possa verificar a verdade dos factos, constantes das mencionadas clausulas.

Considerando ainda: que a propria agravante se apressou em declarar, que *custeis* (palavra da lei) quer dizer — *custo*, *valor das obras*, e si, a juizo da agravante, o Governo não precisa examinar a sua escriptura para conhecer da materia, podendo contentar-se, sobre o *custo das obras*, com o valor parcial dos orçamentos respectivos, assim não su cede aos onus do Governo, o qual, certo, não ignora a grande differença que se pôde dar entre o *valor orçado* de dada porção de obras e o *capital effectivamente empregado*, isto é, o *seu custo real*, o qual, conforme a lei, lhe compete *inspeccionar*, e, portanto, exigir que se lhe forneçam os elementos do escripto, os mais completos, para o exercicio do seu direito;

Que a redução geral das taxas, quando os lucros excederem a 12 %, sendo igualmente um direito e um dever do Governo, exerce da lei e do contracto, não pôde a concessionaria negar ao mesmo todos os elementos de escripta, que precederam necessários para a sua inteira e exacta verificação; com isto não soffrê a concessionaria a menor restricção no seu direito, e si este lhe é incontestavel quanto a arrecadação das taxas, como just a compensação de seus bons serviços a obra publica, não menos deve ser, aos seus olhos, o direito do publico, que o Governo representa na concessão, e ao qual pertence o producto das taxas percebidas, desde que os lucros da concessionaria excedam de 12 %; sim, exclusivamente seu, o producto das taxas até perfazer um lucro liquido de 12 %, e o deixa de ser seu dali para diante — ou para constituir objecto de *gestão ou administração por conta de outrem*, ou para constituir *uma communhão de coisa e interesses* entre a agravante e o Governo;

Que é irremissivel ao Governo, em tal hypothese, o direito de verificar, não só a situação real desses interesses ou *rendimentos communis*, mas ainda fiscalizar o uso que a agravante está fazendo da delegação que exerce na arrecadação das taxas; o outro meio não ha, não pôde haver com segurança, a não ser o exame da propria escripturação da agravante;

Que a allegação da agravante, — *le a verificação dos lucros líquidos só poder ser feita depois de integro o capital, pela conclusão e entrega definita das obras* — não consta de clausula alguma da concessão e nem ha impossibilidade actual de realizar-se semelhante verificação: — escripturado, como deve estar, o capital empregado em cada anno, e lançada igualmente nos livros da empresa a importância das taxas arrecadadas, e feito o *balanço* das respectivas despesas, o resultado encontrado demonstrará qual o lucro liquido apurado em relação ao capital empregado;

Que a disposição da lei, ordenando a redução geral das taxas em beneficio do publico, só torou o acto do Governo dependente de uma condição: — *que os lucros líquidos excederem a 12 %*, e isto mesmo tambem se dispõe: as clausulas do decreto n. 9.979 de 1888, que autorizou a concessão;

Que as palavras do contracto (clausula 2ª) «*com as moificações provenientes das presentes clausulas*», a que allude a agravante, não aproveitam a opposição de ella, porque as referidas clausulas em nada

alteraram os onus da lei (n. 1.746, de 1869), e nem podiam fazel-o, por não ser licito revogar ou derogar a lei mediante clausulas contractuales, tanto mais tratando-se da propria lei, *base da concessão e razão legal dos onus e vantagens estipulados*; sendo, consequentemente, de ent nter que as *modificações* si se poliam referir aos *modos da exploração*, e nada mais.

Considerando lo finalmente:

Que a allegação, de se tratar de *livros commerciaes* protegidos pelo Coligo Commercial, não pôde, no caso su cto, ter a procedencia que se lhe quer emprestar; em primeiro logar, por ser evidente, que uma *concessionaria de serviço publico* invoque, digo, não pôde invocar em seu favor as disposições commerciaes, no tocante á *exploração de sua concessão*, e, ao mesmo tempo, possa recusar igual direito ao poder concedente, em pretensão deste, *só e positivamente relativa á mesma exploração*; em segundo logar, porque, aos olhos do Governo concedente, a agravante é sempre e continua a ser simples concessionaria sua; não se tratando de *firma ou estabelecimento commercial*, cu a propriedade ou patrimonio seja da mesma firma ou de associação privada e, portanto, tão estranhos ao Governo como a qualquer outra pessoa privada; não de certo; aos olhos do Governo, qualquer que seja a forma tomada posteriormente, a agravante subsiste na simples qualidade, em que obtve a concessão que explora, isto é, sempre dentro da communhão de interesses e direitos, que explora ou goza *ex-ri* da concessão;

Que a pretensão da autora a gravada em nada affectar, tringe, ou diminuo os favores, direitos e vantagens assegurados á agravante, estado n sua parte coarctada to a a intervenção do Governo, mas se limitatõs smente a pedir o exame da sua escripta para a verificação de factos previstos na lei e estipulados no contracto; factos, que, nas circumstancias, importam ou envolvem a *communhão de interesses e at de propria coisa*, entre a agravante e a agravada, eos quaes, de nenhum outro modo, podem ser verificadas com a exactidão que se requer;

Que o referido pellico assenta, como já se disse, de um lado, na communhão de interesses e direitos, que se dá quanto ás taxas arrecadadas, quando o lucro destas exceder de 12 % em proveito da concessionaria, e, de outro lado, no *direito essencial de fiscalização*, que subsiste no poder publico quanto *aos direitos de poder publico*, que aquelle delegara á concessionaria sobre um serviço publico;

Que, qualquer que seja a extensão dos direitos e poderes de uma concessão desta natureza, que o poder concedente fica, sem duvida, obrigado a respeitar, jamais se poderá a lmittir, como incluída ou decorrente de taes favores e direitos, a *isenção dos regulamentos e da fiscalização*, que o poder publico entender necessario em bem do publico: o limite desta fiscalização ou regulamentos está apenas em que por elles não se pretnda offender á *substancia* dos favores ou os *direitos concedidos* para o fim da exploração; em tudo o mais, isto é, quanto *aos modos* da exploração e á *verificação do legitimo uso* dos poderes delegados, o poder publico continua a exercer completa discreção — *The limit to the exercise of the police power over charter and contracts is substantially this: the regulations must have reference to the comfort, safety or welfare of society; they must not be in conflict with any of the provisions of the charter, and they must not, under the pretence of regulation, take from the corporation, any of the essential rights and privileges which the charter confers.* (Cooley, «Principles» p. 323). *All property, and all rights, and franchises, whether derived from legisla-*

live grant, charter, or otherwise, are held subject to lawful police regulations. (Black's — «Const. Law» p. 532). *«or actions may be require to submit to an inspection of their affairs by a public officer, in order to ascertain any breaches of duty to the public. It has, therefore, been often decided, in the American Courts, Federal and State, that the State cannot barter away or in any way curtail its exercise of any of those powers, which are essential attributes of sovereignty, and particularly the police power, by which the actions of individuals are so regulated as not to injure others; and any contract, by which the State undertakes to do this, is void, and does not come within the constitutional protection.* Fildeman's «Police Power», p. 58; Cf. Cooley «Principles», p. 322 seg. etc.

Por tudo isto, e o mais que já foi considerado e apreciado, accordam em negar provimento á agravante, e em confirmar a sentença agravada; pagis pela mesma agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 26 de agosto de 1908. — *Fiducia de Mattos*. — P. Amaro Cavalcanti, relator ad hoc. — M. Espinola, vencido.

Dava provimento ao agravo para reformar a sentença agravada e julgar improcedente a acção de exhibição de livros, visto não se dar o motivo allegado de communhão de interesses (art. 18 do Coligo Commercial).

A questão resolve-se, a meu ver, pelas clausulas do cont acto de concessão, que no seu conjunto excluem a idéa de communhão.

Assim, estando estipulado na clausula 2ª que as obras de melhoramentos do porto de Santos, que constituem o objecto da concessão, são de uso e gozo dos concessionarios durante certo prazo, findo o qual reverterão ellas para o Estado sem indemnização alguma e pela clausula 5ª, que os concessionarios terão o direito de cobrar taxas pelos serviços presta los nos *seus estabelecimentos*, na forma da lei n. 1.741, de 13 de outubro de 1869, vê-se, que o Governo nenhuma communhão tendo nas obras, que reverterão para o Estado findo o prazo da concessão, tão pouco tem na cobrança das taxas, que a empresa recebe como remuneração do capital empregado e dos serviços que presta. Si o Governo tem o direito de fiscalizar as obras para que ellas se façam com a segurança e solidez necessarias, com o tem o de reduzir as taxas quando os lucros líquidos da empresa excederem a 12 % (citada lei de 1869, arts. 1º, 3º e 5º), estes direitos não lhe são a qualidade de interesses do na communhão (communhão ou sociedade diz o art. 18 do Cod.), sem nenhuma parte no capital da empresa e nos seus estabelecimentos, pois estes com todo o material só lhe ficarão *perencendo* findo o prazo da concessão (contracto, clausula 2ª, lei de 1869, art. 1º § 3º). E a doutrina do accordado deste Tribunal, n. 159, de 14 de setembro de 1895, (julho de 1895, pag. 179). O direito de fiscalizar tem o Governo exercido sem opposição da empresa, desde que esta se organizou, limitando-se a sua fiscalização aos termos do contracto e da lei, isenta a companhia de qualquer intervenção em sua vida economica, uma vez que não goza de garantia de juros ou subvenção (decreto n. 2.917, de 21 de junho de 1898, art. 24, § 8º). Quanto ao direito de redução das taxas, que são cobradas de accordo com o contracto, allega a companhia que só se poderá fazer essa redução quando findo o prazo para a conclusão das obras (7 de novembro de 1914); pois sem isso não poderá saber qual o *custo* da obra nem a proporção dos lucros. Mas, si a União tem elementos para saber que os lucros líquidos da empresa excedem a 12 %, use dos meios

competentes para effectuar a redução, sem quebra da inviolabilidade do segredo dos livros commerciaes, cuja exhibição integral só é permittida nos casos vertentes do art. 18.—*Canuto Saraiva*.—*G. Natal*.—*André Cavalcanti*.—*H. do Espirito Santo*.—*Manoel Murtinho*.—*Ribeiro de Almeida*, vencido de accordo com o Sr. ministro Manoel Espinola. Foi voto vencedor o Sr. ministro João Belfort Vieira.

59ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1908

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Ribeiro de Almeida, e m causa participada, João Pedro, Alberto Torres, Eitacio Pessoa e Carlos de Castro, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e de-pachado todo o expediente sobre a mesa.

Recurso eleitoral

N. 109 — Parahyba do Norte — Relator, o Sr. Canuto Saraiva; recorrente, o bacharel Rodrigo Francisco Pereira; recorrida, a junta eleitoral. — Negou-se provimento ao recurso, por de-empate, pelos votos dos Srs. Canuto Saraiva, Guimarães Natal, Manoel Murtinho e Herminio do Espirito Santo; contra os dos Srs. Pedro Lessa, Manoel Espinola, Amaro Cavalcanti e André Cavalcanti.

Aggravo de petição

N. 1.033 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pedro Lessa; agravante, a Fazenda Federal; agravado, Constantino Pereira da Cruz Magalhães. — Não se conheceu do aggravo por não ter sido citada a lei offendida, contra os votos dos Srs. Manoel Espinola e Canuto Saraiva.

Recursos criminaes

N. 198 — S. Paulo — Relator, o Sr. Pedro Lessa; recorrente, Nicoláo Diniz e José Titonelli; recorrida, a Justiça Federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 196 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcante; recorrente, a Justiça Federal; recorridos Knight Harrison & Comp., José do Rego Macedo e outros. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 200 — Paraná — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; recorrente, a Justiça Federal; recorridos, Raul do Prado Pinto Peixoto e outro. — Deu-se provimento ao recurso para reformar em parte a sentença e pronunciar no art. 12 da lei n. 1.785, de 28 de novembro de 1907 o 2º tenente Raul do Prado Pinto Peixoto, e confirmar no mais a mesma sentença, unanimemente.

Appellações crimes

N. 289 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; 1º appellante, Antonio Ferraz Castello Branco; 2º appellante, a Justiça Federal; 3º appellante, (desistente) José Lopes Sala; appellados, os mesmos. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

N. 266 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; appellante, a Justiça Federal; appellados, Francisco Vis-

conti e outros. — Negou-se provimento á appellação, confirmando-se a sentença appellada, unanimemente.

Homologação de sentença estrangeira

N. 570 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcante; revisores, os Srs. Manoel Espinola e Pedro Lessa; requerentes, Maria Augusta do Bastos Azevedo e outros. — Homologou-se a sentença, unanimemente.

N. 550 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcante e Guimarães Natal; requerente, Maria Angelica Pinto de Carvalho. — Homologou-se a sentença, unanimemente.

N. 535 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcante e Guimarães Natal; requerentes, Joaquim Marinho de Carvalho, sua mulher e outros. — Homologou-se a sentença, contra o voto do Sr. Guimarães Natal.

N. 569 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pedro Lessa; revisores, os Srs. Amaro Cavalcante e Manoel Espinola; requerente, João Margaritê. — Homologou-se a sentença contra o voto do Sr. Guimarães Natal.

DISTRIBUIÇÕES

Sentenças estrangeiras

N. 531 — Capital Federal — Requerente, Maria José da Silva Barcellos. — Ao Sr. Ministro Canuto Saraiva.

N. 582 — Capital Federal — Requerentes, Vicente de Souza Corrêa Feijó e sua mulher. — Ao Sr. Ministro Herminio F. do Espirito Santo.

N. 515 — Capital Federal — Requerentes, Jeronymo Fernandes e sua mulher. — Ao Sr. Ministro Ribeiro de Almeida (em substituição).

Appellações civeis

N. 847 — Capital Federal — Appellantes, Pedro Thomaz y Martin e outro; appelladas a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro Amaro Cavalcanti (em substituição).

N. 1.445 — Capital Federal — Appellantes, C. H. Walker & Comp., limited; appellados, Antonio José da Costa Barros e outros, successores de Barros e Cesar. — Ao Sr. ministro Pedro Lessa (em substituição).

N. 1.610 — S. Paulo — Appellantes, Zerenze Bulow & Comp.; appellados, Carlos Hofer & Comp. — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.532 — Bahia — Appellantes, Companhia Linha Circular de Carris da Bahia; appellados, Companhia Elclairage da Bahia e outros. — Ao Sr. ministro H. do Espirito Santo (em substituição).

N. 1.611 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, Umbelina Lemos Torres mãe e tutora dos menores Euclides e Judith. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 739 — Capital Federal — Appellante, União Agricola do Brazil de Crédito Real; appellada a União Federal. — Ao Sr. ministro M. Murtinho (em substituição).

N. 1.612 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Domingos Tamancqueira. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 623 — Capital Federal — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Fernandes, Saupiao, Farias & Comp. — Ao Sr. ministro G. Natal (em substituição).

Recurso extraordinario

N. 393 — Maranhão — Recorrente, Adriano Pedro dos Santos; recorridos, Anselmo Borba de Castro e Joaquim Gonçalves Machado. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti (em substituição).

PASSAGENS

Appellações criminaes

N. 321 — Ao Sr. Manoel Murtinho.
N. 270 — Ao Sr. Canuto Saraiva.

Appellações civeis

Ns. 1.086, 1.120 e 1.510 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Ns. 1.345, 1.361, 1.405, 1.416, 1.426, 1.468, 1.490, 1.497, 1.499, 1.553, 1.126 — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.237 — Ao Sr. Guimarães Natal.
Ns. 1.042 e 1.136 — Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 1.277 — Ao Sr. Manoel Espinola.

Embargo remettido

N. 1.540 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Recurso extraordinario

N. 551 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.
Ns. 458, 473 e 524 — Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 532 — Ao Sr. Manoel Espinola.

Revisões criminaes

N. 1.204, 1.214, 1.221, 1.250 e 1.264. — Ao Sr. Manoel Murtinho.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 573, 548 e 533 — Ao Sr. Manoel Murtinho.

Aggravo de petição

N. 1.057 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

COM DIA

Aggravo de petição

N. 537 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Appellações civeis

N. 1.233 — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.187 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 1.507 — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 527 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Revisões criminaes

N. 671 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.
Ns. 1.249 e 1.272 — Relator, o Sr. Pedro Lessa.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão será julgado, além das causas já annunciadas:

Recurso extraordinario

N. 527 — Relator, o Sr. Manoel Murtinho. Levantou-se a sessão ás 4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO CUNHA — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Rogatoria

Supplicante, o juizo de direito da comarca de Filgueiras, Reino de Portugal, a requerimento de Albino José de Souza e sua mulher Anna Joaquina Teixeira de Novaes. — Designe-se dia e hora para os avaliadores, cuja louvação approvo, procederem á avaliação com sciencia dos interessados.

Interdicto prohibitorio

Supplicants, Mathias & Macedo. — Provem o que allegam na petição junta.

Ação summaria de nullidade de patente

Autores, J. Cypriano & Comp.; réo, Ademar Napoleon Petit. — Recebo a appellação

nos seus effectos regulares e marco o prazo maximo da lei para ser apresentada á instancia superior.

Ação ordinaria

Autor, Ademar Napoleon Petit; réos, J. Cypriano & Comp. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares e marco o prazo maximo da lei para ser apresentada á instancia superior.

Justificações de montepio

Justificante, D. Ruth Moura, menor pubere, acompanhada de seu curador o Dr. Ernesto Escobar. — Dê-se vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Carlota Maia da Silva Dias. — Idem.

Justificante, D. Candida Maia. — Idem.
Justificantes, D. Eponina de Miranda Ribeiro e Pedro Paulo Ferreira de Menezes, tutor dos menores Djalma e Vereuigetor. — Idem.

Vistoria

Supplicante, o coronel José Pereira de Barros Sobrinho; supplicada, a União Federal. — Julgada por sentença a vistoria.

Ação de despeito

Supplicante, J. Monfield — Vistos estes autos, julgo por sentença a desistência constante do termo a fl. 59 para que produza seus effectos legais, pagas as outas pelo desistente.

JUIZ SUBSTITUTO EM EXERCICIO, DR. ALFREDO DE SOUZA LOPES DA COSTA — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Summarios crimes

Autora, a justiça; réo, Augusto Vieira. — Dê-se vista destes autos ao Dr. 1º procurador.

Autora, a justiça; accusados, José Moreira Seabra e Mancel Augusto Seabra. — Designo o dia 7 do corrente, ás 10 horas da manhã, feitas as diligencias e intimações legais.

Autora, a justiça; réos, Augusto Celestino e José Teixeira. — Designo o dia 6 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o inicio do summario, feitas as diligencias e intimações legais.

Autora, a justiça; réo, Anselmo Thomé Lopes Mendes. — Designo o dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o inicio do summario, feitas as diligencias e intimações legais.

Autora, a justiça; réo, Pedro de Oliveira. — Designo o dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, feitas as diligencias e intimações legais.

Autora, a justiça; réo, José Limido da Cruz. — Designo o dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, feitas as diligencias e intimações legais.

Autora, a justiça; réo, José Maria Fernandes. — Prosiga-se no summario, realizadas as diligencias e intimações legais.

Autora, a justiça; réo, Miguel João. — Recebo a denuncia de fls. 2 a fim de que tenha logar o inicio do summario para o qual designo o dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, feitas as diligencias e intimações legais.

Autora, a justiça; réo, José da Costa. — Recebo a denuncia de fls. e designo para o inicio do summario o dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, feitas as diligencias e intimações legais.

Autora, a justiça; réo, Antonio Figueiredo da Motta. — Designo o dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde, para a continuação do presente summario, feitas as diligencias e intimações legais.

Autor, Alpio da Motta; ré, a justiça. — Dê-se vista destes autos ao Dr. procurador da Republica.

Autora, a justiça; réos, José Pereira da Silveira e Manoel Cosmo de Oliveira. — Prosiga-se no summario, feitas as diligencias e intimações legais, designado o dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Francisco Nogueira de Souto; ré, Companhia Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — Com fundamento no art. 169 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890, defiro a petição retro.

Execução de sentença

Autor, contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães; ré, a União Federal. — Recebo os embargos de fls. 67; a parte embargada os conteste querendo.

Ação de seguros

Autor, Feliciano Febronio Rodrigues; ré, a Companhia de Seguros Equitativa dos Estados Unidos do Brazil. — Sellados e preparadas á conclusão.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 30 do corrente á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: embargos de nullidade n. 29, embargante, *Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, embargado, Victor Girau; n. 54, embargante, Banco Rural e Hypothecario, em liquidação forçada por seus syndicos, embargada, D. Constança Isabel Mathley de Araujo Azevedo; n. 110 (desistencia), embargantes, Braga Carneiro & Comp. e outros, embargado, Bento Augusto da Cruz; n. 507, embargante, Antonio Delfim Simoens da Silva, embargados, José Carlo; Simoens da Silva e outro; n. 2.921, embargante, Francisco Maria de Lacerda Braga, embargada, Custodia Maria da Silva; n. 2.654, embargante, Nico as Savou, embargado *The London and River Plate Bank Limited*; n. 3.114, embargantes, Mattos Guimarães Honold & Comp. e outros, embargado, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 26 de setembro de 1908. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODRIGUALVO LEITE

Ações summarias

Autor, coronel Rodolpho Ernesto de Abreu; réos, Santos Magalhães & Comp. — Rejeitada *in limine* a excepção de fls. 12.

Autor, Fel x Sanz Seantes; réo, Antonio de Brito Lyra. — Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Ações crimns

Autora, a justiça; réo, Fernando Romano (art. 301, paragrapho unico, doCodigo Penal). — Renovem-se as diligencias e officio-se ao Dr. chefe de policia.

Autora, a justiça; réo, Octavio Felizardo (art. 303 doCodigo Penal). — Ao Dr. promotor adjunto.

Flagrante lavrado contra Domingos Antonio Affons (art. 303 doCodigo Penal). — Idem.

Inquerito sobre o atropelamento por um automovel em José Pereira Magalhães. — Idem.

Inquerito sobre a queda que deu Paulino Canuto dos Reis no trapiche da Cantareira. — Idem.

Autora, a justiça; recorridos, Joaquim Fernandes dos Santos e José Vicente de Lima. — Idem.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De citação de José Maria Fernandes, com o prazo de 30 dias, extrahido dos autos do summario crime que lhe vai ser instaurado pela justiça publica federal

O Dr. Alfredo de Souza Lopes da Costa, juiz federal substituto em exercicio na 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a José Maria Fernandes que pelo ministerio publico federal, por seu representante o Dr. 3º procurador da Republica neste districto, lhe foi offerecida a denuncia do teor seguinte: Denuncia — Procuradoria da Republica do Districto Federal — Exm. Sr. Dr. juiz substituto da 1ª Vara — O 3º procurador da Republica vem perante V. Ex. denunciar José Maria Fernandes, pelo facto criminoso que passa a expor: No dia 6 de junho do corrente anno, pelas 9 horas da manhã, o réo José Maria Fernandes, a pretexto de pagamento de despesas feitas na casa do pasto da rua Escobar n. 25, deu em pagamento a nota falsa de n. 144 979, constante de fls. 15. A intenção dolosa para commettimento do facto criminoso está provada não só pela declaração do réo que a daria mesmo pela quantia de \$8 incluindo o pagamento do vinho, fls. 9 verso, como ainda por já haver o réo previamente tentado introduzi-la dolosamente em circulação, dando-a na venda da estação do Meyer em pagamento de um calice de genebra. E como, com tal procedimento, tenha o réo, José Maria Fernandes, incorrido na penalidade do art. 241, combinado com o art. 13, ambos do Código Criminal, esta procuradoria offerece a presente denuncia e requer se proceda á formação da culpa, tudo de accordo e nos termos da lei. Testemunhas, Domingos Gonçalves de Valinho Vianna, rua Escobar, n. 25; João Duarte, rua Escobar n. 25; Patricio Fernandes, rua Igrójiáha n. 6 A; José Emygdio Almeida Mello, rua Sá Freire n. 67, e Christino de Barros Falcão, rua S. Christovão n. 190. Districto Federal, 9 de agosto de 1906. — *Pedro Francellino Guimarães*. Que recebendo a denuncia supra transcripta foi preferido o despacho do teor seguinte: Despacho — Recebo a denuncia de fls. 2 e designo o dia 4 do corrente mez para o inicio da formação da culpa, feitas as devidas intimações e requisições. Previamente em dia que o escrivão marcar proceda-se ao auto de corpo de delicto na nota de fls. 15 para o que nomeio peritos os Srs. Antonio Henrique da Silva Reis e Gustavo de Mello e Almeida, da Caixa de Amortização — D. Fróes — 17 de agosto de 1906 — *H. Vaz*. Não tendo sido encontrado o réo, conforme se vê das certidões dos officiaes das diligencias a fls. 30 verso e 38 abaixo transcriptas — Certidões — Certifico que intimei a testemunha Christino de Barros Falcão e deixei de intimar o réo José Maria Fernandes e a testemunha Patricio Fernandes por não os encontrar nos logares indicados no mandado e nem ter informações de seu paradeiro e bem assim intimei o Dr. Carlos Olyntho Braga 3º procurador da Republica. O referido é verdade do que dou fé. Rio, 26 de fevereiro de 1908. — O official *João Azevedo Costa Pereira*. Certifico que intimei a testemunha Christino de Barros Falcão e o Sr. Dr. 3º procurador seccional da Republica por todo o conteúdo do mandado retro do que ficaram sciientes, e deixei de intimar a testemunha Patricio Fernandes, por ter sido informado achar-se a mesma na Europa ha mais de tres annos, bem como o réo que não mora mais no logar indicado no mandado, tendo sido informado achar-se o mesmo ha muito tempo no norte. O referido é verdade do que dou fé. Rio de Janeiro, 19

de setembro de 1908. — O official do Juizo, *Valentin Braz Tinoco da Silva Junior*. Em virtude destas certidões foi proferido o seguinte despacho: — Em vista da certidão de fls. 30 v. e 38, passem-se editaes de intimação ao denunciado com o prazo da lei para comparecer a este Juizo afim de se ver continuar a processar, sob pena de correr o processo a sua revelia. Distrito Federal, 22 de setembro de 1908. — *Lopes da Costa*; que em virtude desse despacho foi dada a seguinte designação: — Designação: — Designo o dia 27 de outubro proximo futuro, ás doze horas da manhã — Distrito Federal, 25 de setembro de 1908 — O escrivão *Alfredo P. Barbosa*. E para que chegue a noticia ao conhecimento do denunciado José Maria Fernandes mandei passar o presente edital que será afixado no lugar do costume e do qual se extrahirão copias que se publicarão na imprensa e pelo qual fica o mesmo denunciado citado a comparecer neste Juizo actualmente á rua Primeiro de Março n. 20, no edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal e este Juizo, no dia 27 de outubro proximo futuro ás 12 horas da manhã, afim de assistir a inquirição das testemunhas e se ver processar, sob pena de revelia. Rio de Janeiro aos 26 dias do mez de setembro de 1908. E eu Alfredo P. Barbosa, escrivão o escrevi. — *Alfredo de Souza Lopes da Costa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia dos negociantes Luiz Antonio Pereira do Nascimento, estabelecido com negocio de ferragens, á rua de S. Diogo, hoje General Pelra n. 90, e Nascimento & Coelho, estabelecidos com negocio de secos e molhados, ferragens, louças, armariño e miudezas, á rua João Vicente n. 77, no Rio das Pedras, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 28 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre a concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um e mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros, que liquidem os bens da massa, na fórma abaixo

O Dr. Cícero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, convocam-se os credores da fallencia dos negociantes Luiz Antonio Pereira do Nascimento, estabelecido com negocio de ferragens á rua S. Diogo, hoje General Pedra n. 90, e Nascimento & Coelho, estabelecidos com negocio de secos e molhados, ferragens, louças, armariño e miudezas á rua João Vicente n. 77, no Rio das Pedras, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, no dia 28 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração, e um só procurador poderá representar um ou mais credores sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados,

na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de setembro de 1908. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscreevi. — *Cícero Seabra*.

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Companhia de Seguros Terrestres, Marítimos e de Vida «Mercurio» e Jacintho Severino da Costa Magalhães e sua mulher D. Margarida Magalhães, na fórma abaixo
O Dr. Cícero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este Juizo e cartório do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente a Companhia de Seguros Terrestres Marítimos e de Vida «Mercurio» e executados Jacintho Severino da Costa Magalhães e sua mulher D. Margarida Magalhães; ora por parte da exequente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial. A Companhia «Mercurio», em liquidação forçada requer a V. Ex. nos autos de executivo hypothecario que move a Jacintho Severino de Magalhães e sua mulher, que já tendo procedido a avaliação dos imóveis penhorados se digne mandar expedir editaes para a venda em praça dos mesmos imóveis. Termos em que pediu deferimento. Rio 21 de setembro de 1908. — *Eugenio de Lucena*, advogado. (Estava legalmente sellada) Despacho: Sim. Rio, 22 de setembro de 1908. — *Cícero Seabra*. Em virtude de cujo despacho se passou o presente edital, pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste Juizo, no dia 20 de outubro do corrente anno, ás 12 horas do dia, depois da audiencia do estilo, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Forum, os bens constantes da avaliação junta aos autos a saber: Be. s. de raiz: Predio terreo á rua Dr. Manoel Victorino n. 91, feição de chalet, com duas janellas de frente, com portão de ferro dando entrada para um terreno ao lado, cimentado, tendo no corpo da casa lateral ao dito terreno uma porta e duas janellas todas com venezianas, com portada de madeira. Medindo o corpo da casa 4^m,80 de frente por 11^m,25 de comprimento, um pequeno quintal nos fundos, medindo 5^m,10 por 4 metros de largura; o predio é dividido em dous quartos, duas salas, cozinha, latrina, agua e esgoto; sua construção é de frontal de tijolo, portadas de madeira, divisões de estuque, forrado e assoalhado, o terreno é cercado de ripas. Avaliado por 4:000\$. Um outro predio terreo á mesma rua Dr. Manoel Victorino n. 91-A, construido nos fundos do terreno, com duas janellas e uma porta com venezianas, dando entrada por uma alameda cimentada, cercada de madeira, tendo um portão de ferro que dá entrada para o predio, medindo o corpo da casa 6^m,60 de comprimento por 4^m,00 de largura. Um puxado com porta e janella que serve de cozinha, medindo 2^m,90 de comprimento por 2^m,30 de largura. O predio é dividido em duas salas e dous quartos; sua construção é de frontal de tijolo; com portadas de madeira, forrado e assoalhado, divisões de estuque. O quintal mede 37 metros de fundos por 16^m,60 de largura, cercado de ripas, tendo agua e esgoto. Avaliado em 2:50\$. Um outro predio á mesma rua Dr. Manoel Victorino n. 93 edificado em um terreno cercado de madeira, que mede de frente 2^m,40 por 47 metros de comprimento, sua construção frontal de tijolo, com duas janellas e uma porta e com portadas de madeira e venezianas, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado ao lado com duas portas e uma janella, por-

tadas de madeira, que serve de cozinha, banheiro e latrina; todos os compartimentos são forrados e assoalhados, com divisões de estuque, tanque para lavagem. Um terreno nos fundos tolo cercado de madeira o arame medindo 22 metros de comprimento por 33 metros de largura, contendo um barracão, avaliado em 4:000\$. Um outro predio á mesma rua Manoel Victorino n. 93 A, edificado em um terreno cercado de madeira, que mede de frente 2^m,40 por 47 metros de comprimento, construção frontal de tijolo, com duas janellas e uma porta, com portadas de madeira, dividido em duas salas e dous quartos. Um puxado ao lado com duas portas e uma janella com portadas de madeira, que serve de cozinha, banheiro e latrina; todos os compartimentos são forrados e assoalhados, com divisões de estuque, tanque para lavagem. Um terreno nos fundos, todo cercado de madeira e arame, medindo 22 metros de comprimento por 33 de largura, com um barracão. Avaliado em 4:000\$. Importa a presente avaliação em 14:500\$, porquanto vão os referidos imóveis acima descritos a esta praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados afim de ter logar a praça. E para constar pas aram-se este edital e mais dous de igual teor que são publicados e afixados na forma de lei. Dado e pas ado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1908. — Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão o subscreevi. — *Cícero Seabra*.

Juizo da Oitava Pretoria

De terceira praça com o prazo de dez dias e abatimento de 20 %, na fórma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 20 %, virem, que o porteiro dos auditorios, que neste Juizo serve, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 8 de outubro do corrente anno, os imóveis seguintes: Um terreno e barracão, sem numero, á rua Magalhães Couto, medindo o terreno 38^m,90 de frente, 88 metros de fundo; e 73 metros de largura, cercado na frente de folhas de zinco; ao lado direito desse terreno acha-se o barracão, que mede 6^m,25 por 5 metros de fundos, construido sobre paredes de frontal de tijolo, tendo uma porta e janella na frente e uma outra janella ao lado, coberto de zinco e assoalhado; o terreno onde se acha o referido barracão tem 8^m,10 de frente por 11^m,25 de fundo, confrontando, por um lado, com o terreno do predio n. 54, por outro lado com o de n. 55 da rua Dias da Cruz e nos fundos com parte do terreno do predio n. 54, tudo avaliado em 2:500\$, que, com o abatimento de 20 %, ficam reduzidos a 2:000\$; eijos imóveis foram penhorados pelo Dr. Augusto Gurgel e Antonio José de Carvalho Guimarães para solução de um executivo por honorarios em que contem tem. E, caso não haja licitantes pelo preço desta terceira praça, serão os ditos imóveis immediatamente vendidos a quem mais der, na forma da lei. E quem nos mesmos quiser lançar, compareça no Juizo da 8ª Pretoria, á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, no dia acima referido, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e outro de igual teor para ser afixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a respectiva certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de setembro de 1908. E eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscreevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

Juizo da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, na forma
ab:ixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria, etc:

Faço saber aos quo o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem, que o porteiro dos auditorios, que neste juizo serve, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça do dia 8 de outubro do corrente anno, os seguintes bens: Cinco pequenas mesas de pinho, duas ditas grandes, 50 garrafas de cerveja nacional, um fogão a gaz, uma pipa com um resto de paraty, meio balcão redondo com pedra marmore e uma copa, um lote de garrafas vazias, um trem de cozinha, 24 cadeiras austriacas, quatro ditas de pãu, um fogão de ferro fundido, um lote de louça, um dito de talheres, uma mesa redonda de ferro com pedra, um espelho oval velho, uma lampada a gaz, um relógio de parede, quatro moringas de barro, quatro vidros vazios para siphão, uma pequena escrivanã, uma mesa lustreada, um armario de pinho, uma pequena divisão de pinho, e uma duzia de copos, tudo avaliado em 333\$900; cujos lens foram ponhorados por Manoel Bessa Menezes á firma Rchli & Bento para solução de um executivo por alugueis, em que contendem. E quem nos mesmos quizer lançar compareça no Juizo da 8ª Pretoria, á praça Tiradentes n. 66, 2º andar, no dia acima referido, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e outro de igual teor, para ser affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a respectiva certidão afim de ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 26 de setembro de 1908. E eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevi.—Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

NOTICIARIO

Sorteio militar—De accôrdo com o regulamento para o alistamento e sorteio militar, approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, no correr da semana, a junta militar do 12º município, freguezia do Espirito Santo, alistou os seguintes cidadãos:

Edmundo do Rego Barros, Elpidio Oscar de Souza Autran, João Antonio Soares, José Pedro de Aquino e Deodoro Eduardo Moreira.

A junta funciona todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde, na agencia da Prefeitura, largo do Estacio de Sá, e aos sabbados mandará affixar listas declarando os nomes dos cidadãos que forem alistados.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje :

Pelo *Chil*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Yang Tsz*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã :

Pelo *Tijuca*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Nadia*, para Rosario, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Haliaya*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Polarstjemen*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Bragança*, para Bahia, Maceió, Pernambuco e Cabedello, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Sieglind*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

NOTA — Saquês para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 2) de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.178	568	1.746
Entraram.....	15	9	24
Sahiram.....	25	9	34
Falleceram.....	10	2	12
Existem.....	1.158	566	1.724

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 609 consultantes, para os quaes se aviaram 709 receitas.

Fizeram-se 29 extracções de dentes.

No dia 21 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.158	566	1.724
Entraram.....	30	23	53
Sahiram.....	25	18	43
Falleceram.....	4	5	9
Existem.....	1.159	563	1.725

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 445 consultantes, para os quaes se aviaram 502 receitas.

Fizeram-se 27 extracções de dentes.

No dia 22:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.159	563	1.625
Entraram.....	39	13	43
Sahiram.....	10	4	14
Falleceram.....	7	2	9
Existem.....	1.172	573	1.646

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 219 consultantes, para os quaes se aviaram 249 receitas.

Fizeram-se 11 extracções de dentes.

Obituário—Sepultaram-se no dia 20 de setembro de 1908, 119 pessoas, sendo :

Nacionais.....	70
Estrangeiras.....	9

Do sexo masculino.....	47
Do sexo feminino.....	30

Maiores de 12 annos.....	47
Menores de 12 annos.....	32

In ligentes.....	9
------------------	---

— No dia 21, 85 pessoas, sendo:

Nacionais.....	68
Estrangeiras.....	17

Do sexo masculino.....	50
Do sexo feminino.....	35

Maiores de 12 annos.....	50
Menores de 12 annos.....	35

Indigentes.....	18
-----------------	----

— No dia 22, 84 pessoas, sendo :

Nacionais.....	71
Estrangeiros.....	13

Do sexo masculino.....	62
Do sexo feminino.....	22

Maiores de 12 annos.....	43
Menores de 12 annos.....	41

Indigentes.....	10
-----------------	----

— No dia 23, 93 pessoas, sendo :

Nacionais.....	80
Estrangeiros.....	12

Do sexo masculino.....	57
Do sexo feminino.....	41

Maiores de 12 annos.....	46
Menores de 12 annos.....	52

Indigentes.....	23
-----------------	----

Directoria de Meteorologia da Marinha—Superintendencia de Navegação—Serviço meteorologico nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 24 de setembro de 1908 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caida	Duração do brilho solar	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	759.87	19.6	15.02	88.4	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	759.16	19.4	14.98	89.3	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	758.93	19.3	14.88	89.2	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	758.89	19.3	14.88	89.2	ESE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	758.75	19.3	15.03	90.3	SSE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	758.92	19.4	14.82	88.2	E	2	Bom	CK.K	6	—	—	—	—	—	—
	7....	759.18	20.2	15.30	87.0	ESE	2	Bom	—	8	—	—	—	—	—	—
	8....	759.20	20.4	15.18	85.0	S	3	Incerto	—	9	—	—	—	—	—	—
	9....	759.56	21.6	15.88	82.7	Calma	0	Sombrio	CK.KN.K	9	—	—	—	—	—	—
	10....	759.35	22.0	15.96	81.0	SE	3	Incerto	—	9	—	—	—	—	—	—
	11....	758.98	22.4	15.55	77.8	SE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	12....	758.19	22.9	16.47	79.5	SE	5	Bom	K.KN.S	6	—	—	1.70	—	—	—
	13....	757.51	22.8	16.36	79.4	SE	5	Bom	—	6	—	—	—	—	—	—
	14....	756.63	22.7	16.15	79.3	SE	6	Bom	—	5	—	—	—	—	—	—
	15....	755.09	22.4	15.71	77.9	SE	6	Bom	K.SK.CK	6	—	—	—	—	—	—
	16....	756.12	22.3	15.98	80.0	SE	6	Bom	—	4	—	—	—	—	—	—
	17....	756.34	22.2	16.21	81.1	SSE	5	Bom	—	8	—	—	—	—	—	—
	18....	756.47	21.6	16.04	83.8	SSE	5	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	19....	755.45	21.4	16.17	85.8	ESE	4	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—	—
	20....	756.50	21.4	15.52	82.0	E	2	Incerto	—	9	—	—	—	—	—	—
	21....	756.65	21.3	15.42	82.0	E	3	Incerto	KN.KC	9	—	—	—	—	—	6.21
	22....	756.92	21.3	15.26	81.2	ESE	2	Incerto	—	10	—	—	—	—	—	—
	23....	765.82	21.3	15.10	81.1	ESE	5	Incerto	—	10	23.0	23.4	13.5	—	—	—
	24....	756.69	21.2	15.16	81.2	ESE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 hs. 40 m. (0 hs. 40 m. p.) e a minima ás 3 hs. 15 a. m.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 23—9 — 1908 = 9° 15' 01" NW

Directoria de Meteorologia, 25 de setembro de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	—	—	—	—	S. Paulo	760.48	18.5	12.77	16.70
S. Luiz.....	—	—	—	—	Santos.....	759.78	21.4	16.53	20.50
Parnahyba.....	—	—	—	21.50	Paraguayá.....	759.09	19.8	14.26	19.60
Fortaleza.....	761.09	23.7	25.67	26.60	Curityba.....	762.78	14.7	10.65	14.95
Natal.....	761.60	27.6	18.63	26.40	Guarapuava.....	760.04	15.0	9.95	14.25
Parahyba.....	—	—	—	25.10	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	761.35	18.5	12.77	10.40
Maceió.....	—	—	—	25.75	Corrientes(x).....	765.50	?	?	?
Aracajú.....	—	—	—	—	Itaquí.....	762.75	14.6	9.93	8.55
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Santa Maria.....	761.80	15.5	11.00	18.00
Ihéos.....	—	—	—	—	Bagé.....	766.22	14.7	8.60	14.80
Cuyabá.....	761.85	27.9	21.19	29.45	Rio Grande.....	—	—	—	—
Uberaba.....	761.01	22.1	16.96	22.60	Cordoba(x).....	769.50	16.5	7.98	27.50
Victoria.....	761.39	23.2	12.81	23.65	Rosario(x).....	767.33	12.0	7.96	8.00
Barbacena.....	759.65	17.6	13.31	17.15	Mendoza (x).....	768.40	12.0	6.77	12.75
Juiz de Fora.....	762.49	19.0	13.20	20.20	Buenos Aires(x).....	764.80	13.0	7.35	13.50
Campinas.....	761.23	17.5	12.72	17.00	Montevideo.....	764.60	13.0	9.23	12.00
Capital (Rio).....	759.63	21.0	16.19	20.95					

Em Santos cahiram aguaceiros ao anoitecer de hontem.
Em Itaquy soprou S fresco durante o dia de hontem.

As temperaturas minimas das médias da vespera verificaram-se em Rozario com 8°.00 e Itaquy com 8°.55
Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variav. Ventos variaveis.
Até ás 2 hs. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.—CARLOS P. GUIMARÃES, chefe de secção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.820

Joaquim Veiga & Irmão, com fabrica de cigarros a rua Benedicto Hyppolito n. 127, apresenta a sua marca em um rotulo rectangular guarnecida de filetes dourados tendo no lado esquerdo a figura de uma mulher com uma lampada luminosa, acompanhada dos nomes caracteristicos cigarros «Luz do Povo», e diversos dizeres. Esta marca que poderá variar em cores e dimensões, será usada em rotulos e carteirinhas que contiver cigarros de sua fabricação. Sob uma estampilha de 300 réis inutilizava os dizeres: Rio de Janeiro, 12 do setembro de 1908. — Joaquim Veiga & Irmão.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 1 hora do dia 15 de setembro de 1908. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5 820, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1908. — O secretario, Fabio Leal. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 25 de setembro de 1908.....	5.577:885\$395
Idem do dia 26:	
Em papel...	155:072\$269
Em ouro....	102.553\$898
	257:626\$157
	5.835:511\$552
Em igual periodo de 1907...	6.795:016\$800

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 26 de setembro de 1908

Interior.....	43:565\$414
Consumo:	
Fumo.....	2:848\$000
Bebidas.....	1:837\$400
Phosphoros.....	7:200\$000
Calçado.....	1:600\$000
Perfumarias.....	324\$600
E. pharmaceuticas.....	214\$000
Vinagre.....	719\$600
Conservas.....	250\$000
Chapéus.....	2:210\$000
Registro.....	850\$000
	18:053\$600
Extraordinaria.....	7:843\$078
Depositos.....	66\$000
Renda com applicação especial.....	1:344\$607
	70:872\$699

Renda dos dias 1 a 25 de setembro de 1908.....	1.465:997\$376
	1.536:870\$075
Em igual periodo de 1907...	1.640:349\$362

RECEBEDORIA DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1908

Arrecadação do dia 23.....	14:06\$632
Idem de 1 a 26.....	312:519\$749
Em igual periodo de 1907...	443:076\$532

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

Aguardente.....	Kilog. \$300
Alcool.....	\$560

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE SUBSTITUTO EFFECTIVO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que pelo prazo de tres mezes a partir de 27 do corrente, se acha aberta nesta secretaria a inscripção de candidatos ao concurso para o provimento do cargo de substituto effectivo da segunda secção dos cursos desta escola. De accordo com o regulamento em vigor, comprehende esta secção as seguintes materias:

Geometria descriptiva e suas applicações; Estudo dos materiaes de construção e determinação experimental de sua resistencia. Estabilidade das construcções. Tecnologia das profissões elementares e do constructor mechanico.

Architectura, hygiene dos edificios, saneamento das cidades.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57 a 59 e 62 a 65 do Codigo dos Institutos officiaes de ensino superior e secundario.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1908. — João Cancio Povea, secretario.

Conselho Superior de Bellas Artes

EXPOSIÇÃO GERAL DE BELLAS ARTES

De ordem do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, presidente do conselho superior de bellas artes, convido todos os Srs. expositores premiados, que ainda não receberam as medalhas e os respectivos diplomas, a virem receber os premios a que tem direito, na Escola Nacional de Bellas Artes, todos os dias uteis, das 12 ás 2 horas da tarde. — O secretario do conselho, Dr. Marcio Nery.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua Theophilo Ottoni n. 92, dia 7 de outubro vindouro, ás 1 hora da tarde;
- Rua da Quitanda n. 121, dia 7 de outubro vindouro, ás 1 1/2 hora da tarde;
- Rua da Quitanda n. 123, dia 7 de outubro vindouro, ás 2 horas da tarde;
- Rua do Rozario n. 117, dia 7 de outubro vinlouro, ás 2 1/2 horas da tarde;
- Rua do Rozario n. 55, dia 7 de outubro vindouro, ás 3 horas da tarde;
- Rua Theophilo Ottoni n. 157, dia 9 de outubro vindouro, ás 1 hora da tarde;
- Rua Theophilo Ottoni n. 161, dia 9 de outubro vindouro, ás 1 1/4 hora da tarde;
- Rua Theophilo Ottoni n. 163, dia 9 de outubro vindouro, ás 1 1/2 hora da tarde;
- Rua Theophilo Ottoni n. 165, dia 9 de outubro vindouro, ás 2 horas da tarde;
- Rua Theophilo Ottoni n. 167, dia 9 de outubro vindouro, ás 2 1/4 horas da tarde;

Rua Theophilo Ottoni n. 171, dia 9 de outubro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Theophilo Ottoni n. 175, dia 9 de outubro vindouro, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 27 de setembro de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

OITAVA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral do Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 8º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 5º do regulamento processual da justiça sanitaria do Districto Federal fica por este instrumento intimado o proprietario ou seu representante legal, do predio do Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 26, o Sr. conde Modesto Leal (ou seu representante legal) e na falta de cumprimento do que se contem neste edital, sujeito ás penalidades da lei a fazer cessar as obras a que está procedendo no referido predio, até que apresente á secção da engenharia sanitaria da Directoria Geral da Saude Publica a planta, em duas vias, das obras pedidas pelo laudo de vistoria sanitaria n. 2.205, realizada no dia 31 de maio de 1907, e constantes da intimação n. 7.490 e 7.491.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado no local acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 8º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908. — O inspector sanitario, Dr. Augusto de Freitas.

OITAVA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario no 8º districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 5º do regulamento processual da justiça sanitaria do Districto Federal, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do predio do Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 24, o Sr. conde de Modesto Leal (ou o seu representante legal) e na falta de cumprimento do que se contem neste edital sujeito ás penalidades da lei a fazer cessar as obras a que está procedendo no referido predio, até que apresente á secção da engenharia sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica, a planta, em duas vias, das obras pedidas pelo laudo de vistoria sanitaria n. 2.211, realizada no dia 31 de maio de 1907 e constantes da intimação ns. 7.492 e 7.493.

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será affixado no local acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 8º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1908. — O inspector sanitario, Dr. Augusto de Freitas.

INFRACÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar, de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 6ª delegacia de saude: Antonio Maia, multado em 200\$ por não communicar á delegacia a vacancia do quarto n. 8 da rua do Lavradio n. 22 (habitação collectiva), infringindo o art. 87 do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1908. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVENTE DA CASA DE DETENÇÃO

prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, terça-feira, 29 do corrente, ao meio dia, no archivo desta repartição, serão chamados á prova oral no concurso a que se vai proceder para o provimento de uma vaga de escrevente da Casa de Detenção, os seguintes candidatos habilitados em prova escripta:

Antonio Manoel dos Reis.
Alvaro Monteiro de Barros.
Edgard Varela Magalhães.
Laurindo Augusto Lemgruber Filho.
José Coelho de Mello.
Arthur Dias.

Secretaria de Policia do Districto Federal.
26 de setembro de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral.*

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE COMMISSARIO DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 11 do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, se acha aberta nesta secretaria, pelo espaço de 15 dias, a terminar em 3 de outubro proximo vindouro, inscripção para provimento de uma vaga de commissario de 2ª classe.

Para ser inscripto, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- certidão de idade ou documento que a suppra, provando ser maior de 21 annos e menor de 60;
- ficha corrida;
- attestados de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exercer ou tenha exercido e do bom desempenho della;
- attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do cargo.

As provas do exame serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta, de conhecimentos da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de relacção e correspondencia official; e a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policia.

Previne-se aos interessados que o candidato inhabilitado na prova escripta, em qualquer materia, não será admittido no exame oral, bem assim que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo e em virtude de provas que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal,
18 de setembro de 1908.—O secretario, *João M. V. do Amaral.*

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, e encarregado da estação telegraphica de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, Manoel Francisco Loyres, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, não só allegarem o que for a bem do seu direito e produzirem documentos, relativamente ao alanceo de 499\$470, verificado no processo de toma de contas do referido ex-telegraphista, referente ao periodo de 2 de agosto a 23 de novembro de 1900, como constituirem procurador, na sede deste tribunal, ou declararem o domicilio, para serem notificados das

decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade dos arts. 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas,
25 de setembro de 1908.—*L. R. Rosado.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, convido D. Candida Gomes Pereira, filha do capitão-tenente, commissario da armada Sebastião Gomes Pereira, a satisfazer, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, as exigencias do despacho do mesmo Sr. Ministro, de 18 de agosto proximo passado, cujo conhecimento lhe será ministrado pela Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal.

Sub-Directoria do Expediente do Thesouro Federal, 23 de setembro de 1908.—O sub-director, *José de Alencar Toscano Barreto.*

De ordem do Sr. director, convido o Sr. Maximiliano Lohner a comparecer nesta directoria, afim de ultimar um processo de terrenos de marinhãs, sitos á rua Coronel Tamarindo n. 81, antiga rua Gragoatá, em Nitheroy.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, 24 de setembro de 1908.—O sub-director, *José de Alencar Toscano Barreto.*

De ordem do Sr. director, convido o representante da firma M. Buarque & Comp. a comparecer nesta directoria, afim de ultimar um processo de terrenos de marinhãs e acrescidos, sitos na ilha do Mocanguê Pequeno, em Nitheroy.

Sub-directoria do Expediente do Thesouro Federal, 24 de setembro de 1908.—O sub-director, *José de Alencar Toscano Barreto.*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de cinco terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, contados da data infra, que, tendo José Augusto Pinto requerido por aforamento um terreno dessa fazenda, com 3ª, 40 de frente, desmembrado do lote n. 7, á rua Imperatriz; José Felismino da Silva, um dito, com 93ª de frente, lote n. 2, no Caminho de Sepetiba; José Joaquim de Assumpção, um dito, com 33ª de frente, lote n. 4, no Caminho de Sepetiba; Constancio de Freitas Torres, um dito, com 15ª de frente, lote n. 3, á rua da Caixa d'Agua; e Cyzino da Silva Gomes, um dito, com 83ª de frente, lote n. 5, no Caminho de Sepetiba, havendo bemfeitorias nos mesmos terrenos; são convidados os que, porventura, tiverem reclamações ou opposições a fazer aos aforamentos dos mencionados terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresentá-las, nesta directoria, devidamente documentadas, no supra citado prazo, fialto o qual nenhuma reclamação será attendida.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de setembro de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Imprensa Nacional

VENDA DE DOIS DYNAMOS E QUATRO MOTORES ELECTRICOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 10 de outubro proximo vindouro se recebem propostas para a venda de dois dynamos e quatro motores electri-

cos, que podem ser examinados diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos.

As propostas, fechadas, devidamente seladas, datadas e assignadas, com indicações da residencia dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 10.

A directoria reserva-se o direito de não aceitar a proposta que, embora mais vantajosa que as dos demais concorrentes, não consulte aos interesses da Fazenda Nacional.

Os dynamos são dos fabricantes C. Olivier & Comp., corrente continua, 72 ampères, 110 volts e 1.300 rotações por minuto.

Os motores electricos são:

Um de Schuckert & C., 62 ampères, 1.250 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 2,5 HP, 110 volts, 1.200 rotações por minuto;

Um dos mesmos fabricantes, 33 ampères, 110 volts, 1.330 rotações por minuto;

Um dos fabricantes C. Olivier & Comp., 12 ampères, 110 volts, 1.650 rotações por minuto.

Todos esses motores são de corrente continua.

Secção Central, 11 de setembro de 1908.—O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho.*

Alfandega do Rio de Janeiro

GODOY FERNANDES & PAIVA

Prazo de oito dias

De ordem do Sr. Dr. inspector, intimo a firma Godoy Fernandes & Paiva a apresentar, dentro do prazo de oito dias, os documentos comprobatorios de haver pago os direitos da caixa n. 535, marca G&P, vinho pelo vapor *Clyde*, entrado de Southampton em 27 de março de 1908, contendo drogas e remedios e que f. l. t. passada á referida firma pelos negociantes Walter Brothers & Comp., conforme declararam.

Terceira secção, 25 de setembro de 1908.—O chefe interino, *Rodolpho da Costa Simões.*

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DE MACHINAS

Mecanicos navaes

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, compareça amanhã, segunda-feira, 28 do vigente, no Arsenal de Marinha, os candidatos ao logar de mecanicos navaes abaixo mencionados para serem submetidos ao exame pratico do que trata o regulamento anexo ao decreto n. 7.009, de 6 de julho ultimo.

Deverão embarcar no caes do Arsenal, ás 7 horas da manhã, na lancha da Escola Naval, os candidatos:

Eueydes de Barros Murray.
Eduardo Mascarenhas Santos Silva.
Reynaldo Barbosa.
Olívio Góes.
Francisco Lima.

Deverão embarcar, ás 7 horas da manhã, no caes do Patrão-mór, na lancha do Commando Geral das Torpedeiras, os candidatos:

José Maria Espindola.
Oscar Penha Ribeiro.
Ernesto Gregorio Brandão Pinheiro.
Julio Antonio de Faria.
Antonio Ascengo.
Golofredo José da Rosa.
Manoel Joaquim Esteves.
Erico de Souza Lacerda.
Drnani Theodoro Leite.
Saturnino Gomes de Oliveira.
João de Souza Sarmiento.
Francisco Augusto do Nascimento.
Inspectoria de Machinas, 27 de setembro de 1908.—*Nicoláo José Marques*, sub-inspector.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação
DIRECTORIA DE PHAROES
AVISO AOS NAOEGANTES
N. 42

*Inauguração do pharolete da ilha do Frechal,
no rio Amazonas, Estado do Pará*

De ordem do Sr. almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que, no dia 22 do corrente, foi inaugurado o pharolete da ilha Frechal, defronte do Paraná Gumbatuba, onde está situada a cidade do Monte Alegre.

Seu aparelho de luz é dioptrico de 5ª ordem, exhibe luz branca, fixa, com o alcance medio de 11 milhas em tempo claro, e está montado em columna de ferro sobre esteios de rosca systema Mitchell, tendo a casa dos pharoleiros comprehendida na base, pintada de branco.

O plano focal eleva-se 10^m,40 acima do sólo e 12 metros acima do nível médio das enchentes.

Posição geographica approximada

Latitude—2°—02'28", 9 S.

Longitude—53° 59' 13", 5 W. CVV.

Directoria de Pharoes, 25 de setembro de 1908.—*Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

10º districto de Sant'Anna

O major Pedro Nolasco de Souza, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que durante a semana finda, de 21 a 27 do corrente mez, foram alistados os seguintes cidadãos: João Mauro de Almeida, Carlos José de Almeida, José Pio da Motta, Antonio Joaquim Pereira Netto, Alvaro Lopes Nogueira, Mario Alves Lisboa, Dominges Duarte Silva, Clodomiro Freire de Carvalho, Leão Horta Fernandes, Candido Pires Caldas e Gastão Dismarais Costa, os quaes deverão comparecer á inspecção de saude na Direcção Geral de Saude do Exército, no dia 30 do corrente.

E para conhecimento de todos, mando lavar o presente edital, que será afixado no portão do 23º batalhão de infantaria, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente.—Capitão, *Carlos Augusto Maury*, secretario.

Quartel do 23º batalhão de infantaria, 26 de setembro de 1908.—Major, *Pedro Nolasco de Souza*, presidente da junta de alistamento.

17º DISTRICTO ENGENHO NOVO

De convocação para o alistamento militar

O major José Gaspar da Cunha Brito, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens de idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste districto, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, a fim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta da revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis na casa da rua 24 de Maio n. 49, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—O secretario, *José Pinto Machado*.

A junta de saude funcionará na Direcção Geral á praça da Republica nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro, tudo ao meio-dia.

Capital Federal, 26 de setembro de 1908.—Major, *José Gaspar da Cunha Brito*, presidente.

DECIMO OITAVO DISTRICTO

De convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel Ernesto Pacheco, presidente da junta de alistamento militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno passado e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar—de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, a fim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. A Junta de Saude funcionará na direcção geral, á praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará em todos os dias uteis na casa da Agencia da Prefeitura, á rua Lias da Cruz n. 47 C, das 11 horas da manhã, ás 3 da tarde.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente.—*José Feliciano da Silva Monteiro*, secretario.—O tenente-coronel *Ernesto Pacheco*, presidente.

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO MUNICIPAL

De convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas, deste municipio: Agua, Ambrosio, Baiaçu, Bomjardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoió, Casa da Pedra, Cabras, Cambambo, Cambambis Grande, Cambambis Pequena, Cocos, Catalão, Comprida, Folhas, Fundão, Governador, Grande, Jurubahybas, Lage, Lobos, Manguiños, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhaquetá, Palmas, Pancarabyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grande, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rasa, Redonda, Rijo, Salta Velhaco, Santa Rosa, Sapucaia, Saravatá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno, e bem assim todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 a 30 annos de idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, a fim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade

e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará todos os dias uteis no estado maior do Asylo da Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente, secretario tenente Guilherme Pereira de Brito Capote.

Quartel na ilha do Bom Jesus, 14 de setembro de 1908.—Capitão, *José Joaquim Franco de Sá*, presidente.

De convocação para alistamento militar

O tenente-coronel João Baptista Carrilho, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber aos queo presente edital virem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de 20 annos, completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio a virem se inscrever, até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquellos que, tendo 21 annos ou mais, ainda não inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar, de 21 até 30 annos de idade completos.

Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, a fim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade phycica, terá logar na Direcção de Saude do Exército, á Praça da Republica, nos dias 30 do corrente, 14 e 23 de outubro e 11 de novembro.

A junta funcionará todos os dias uteis no Collegio Militar, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde.

E para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente João Baptista Carrilho, em 21 de setembro de 1908.—*Nicoláo Teixeira*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENSOS
DIVERSOS EM 1909

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo indicados do mez de outubro, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1909, a saber:

Grupo I — Dia 5 — Objectos de escriptorio expediente e typographia.

Grupo II — Dia 6 — Materiaes diversos.

Grupo III — Dia 7 — Utensilios e artigos diversos.

Grupo IV — Dia 8 — Ferro, outros metaes e fundição.

Grupo V — Dia 9 — Ferramentas e ferragens.

Grupo VI — Dia 10 — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Grupo VII — Dia 13 — Limas inglezas, parafusos e pontas de Paris.

Grupo VIII — Dia 14 — Materiaes de construção e outros semelhantes.

Grupo IX — Dia 15 — Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concorrentes na mesma intendencia e bem assim as condições para o contracto.

As concorrências versarão sobre os preços, qualidades e typos de material que mais convenham á Estrada e de uso corrente.

Os concurrentes deverão comparecer na dita Intendencia nos dias e horas acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantir á assignatura do contracto e bem assim a certidão de ter satisfeito o art. 26 das instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 26 de setembro de 1908. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$636
» Hamburgo.....	\$777	\$784
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$315
» Nova York.....	—	\$3292
Libra esterlina em moeda.....	16\$050	1\$793
Ouro nacional, em vales, por 1\$000.		1\$793

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1908.

Assucar branco crystal e mascavinho de Campos, em lote.....	\$460	por kilo.
Dito crystal amarello de Campos.....	\$435 a \$440	» »
Dito mascavinho, idem.....	460 a \$440	» »
Dito mascavo de Sergipe.....	\$340	» »
Dito idem de Santa Catharina.....	\$30	» »
Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco.....	9\$300	» 10 kilos.
Dito idem 1ª sorte de Mossoró regular de Mossoró, em lote.....	9\$200	» »

Fretes e engajamentos realizados na semana de 21 a 26 de setembro de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Havre.....	40 frs. e 10 % por 900 kilos.....	<i>Corsica</i>	500 saccas de café.
Marselha.....	O mesmo por 1.000 kilos.....	<i>Formosa</i>	4.000 ditas idem.
Bordéas.....	O mesmo por 900 kilos.....	<i>Magellan</i>	1.000 ditas idem.
Buenos Aires... ».....	1.000 por sacco de 60 kilos..... O mesmo.....	<i>Yang Tse</i> <i>Chili</i>	3.127 ditas idem. 1.000 ditas idem.
Genova..... ».....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos..... O mesmo.....	<i>Italia</i> <i>R. E'ena</i>	1.025 ditas idem. 125 ditas idem.
Antuerpia..... ».....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos..... O mesmo.....	<i>Bonn</i> <i>Crefeld</i>	1.250 ditas idem. 750 ditas idem.
Nova York..... Hamburgo..... ».....	25 c/ e 5 % por 60 kilos..... 17 s/ 6 por 1.000 kilos..... O mesmo.....	<i>Gunther</i> <i>Bonn</i> <i>Erlangen</i>	1.500 ditas idem. 6.000 saccas de farello. 6.000 ditas idem.
Nova York..... Nova Orleans...	15 c/ e 5 % por 60 kilos..... 20 c/ e 5 % por 60 kilos.....	<i>Kelvingrove</i> <i>Tofluvood</i>	2.000 ditas de café. 15.000 ditas idem.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1908. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

International & Brazilian Board of Trade

Clausulas dos seus estatutos, cuja publicação é exigida pela lei n. 173, de 10 de setembro de 1893:

1.º A *International & Brazilian Board of Trade* é uma aggremação de firmas commerciaes, que se destina a desenvolver a expansão commercial dos productos brazileiros, sobretudo nos mercados estrangeiros, a empregar todos os meios para que elles mereçam sempre a preferencia cu as melhores cotações relativamente aos productos estranhos e a promover a vinda de imigração e capitães para o Brazil.

2.º Tem sua sé: no Rio de Janeiro e poderá ter succursaes em qualquer Estado do Brazil e nos paizes estrangeiros.

7.º A directoria compõe-se de director geral, gerente e sub-gerente, o primeiro sendo de nomeação da assemblea geral e os dous outros sendo de livre escolha e destituição em qualquer época pelo director geral, que por isso mesmo assumirá para com a assemblea geral toda responsabilidade dos actos que elles praticarem.

9.º O director geral regulamentará todos os casos omissos nos estados, poderá considerar-se habilitado para representar a *Board of Trade* em juizo ou fóra de le, a contractar com os poderes publicos nacionaes ou estrangeiros tudo o que convier á realização do seu programma, e a incorporar ou patrocinar empresas de utilidade.

10. A *Board of Trade* sendo de responsabilidade limitada ás importancias que seus membros se obrigarem a contribuir, estes não respondem subsidiariamente por maior quantia nas obrigações que a directoria contractar expressa ou intencionalmente em nome della.

11. Attendendo á vantagem que resultará para a *Board of Trade* em conservar permanentemente no cargo de director geral aquelle que conceben a sua criação, fica nomeado director geral o Sr. João Lourenço de Souza, que pelo presente documento poderá considerar-se investido desse cargo para exercel-o por prazo illimitado, isto é, enquanto os socios contribuintes, por maioria, não resolverem o contrario.

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ, CONVOCADA PARA O DIA 28 DE SETEMBRO DE 1908

Srs. accionistas — A directoria vem pela primeira vez prestar-vos conta da gestão dos negocios sociaes e dos principaes factos que interessam á companhia.

Ella aguardava que os trabalhos da estrada estivessem mais adiantados e por isso foi retardada essa primeira reunião.

A companhia, constituida em 19 de setembro de 1903, tomou logo as medidas necessarias para dar rapido andamento á construcção da estrada e, por isso, em assemblea extraordinaria de 25 de setembro do mesmo anno, pediu autorização, que lhe foi concedida, para emissão de 8.700 *debentures* que produziram a somma indispensavel para a execucao das obras contractadas, isto é, a primeira secção da estrada de ferro de Curitiba a Assunghy.

Pelo decreto n. 183, de 21 de maio de 1907, foi autorizada a transferencia da concessão para o nome desta companhia.

Como o concessionario G. Gurjat dispunha de grandes elementos de accão no Estado do Paraná, e visto a sua grande competencia no assumpto, entendeu a directoria que não podia confiar a melhores mãos a execução dessa obra que a seu proprio promotor, e por isso foi com elle contractada a empreitada geral da linha.

O empréstimo de 8.700 de'entures foi negociado em Pariz com a French Finance Corporation of America, sendo o respectivo contracto e os titulos emittidos assignados nesta Capital pelo director A. Siemkiewicz, a quem a companhia concedeu os poderes necessario para represental-a de modo permanente na Europa.

Os trabalhos da estrada não proseguiram com a desejada rapidez devido a demora ocasionada pelo processo de desapropriação dos terrenos necessarios, mas devem ficar concluidos antes do fim do corrente anno, pois, apenas falta o assentamento da linha em 21 kilometros e o de uma ponte.

A companhia espera por estes dias a publicação do acto do Governo approvando o contracto do trafego mutuo firmado com a Estrada de Ferro do Paraná.

No Paraná representa a companhia o Exm. Sr. coronel Joaquim Monteiro de Carvalho e Silva e fiscaliza os trabalhos da estrada o distincto engenheiro Dr. Carl Westerman, tendo ambos prestado os melhores serviços.

Em annexo vão indicadas as quantidades e natureza dos serviços executados, assim como os fornecimentos feitos.

O balanço da companhia relativo ás operações financeiras até 31 de dezembro de 1907, assim como o parecer do conselho fiscal, constam do relatório que sujeitamos á vossa approvação.

A directoria terá o maior prazer em prestar outros esclarecimentos que os Srs. accionistas possam desejar.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1908. — João T. Soares, presidente.

Parceir do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná, tendo examinado definitivamente o balanço e as contas submettidas ao seu conhecimento pela directoria, no periodo a que se refere o respectivo relatório, e verificando que todos os lançamentos estão feitos regularmente e comprovados pelos documentos examinados, é de parecer que sejam approvados o dito balanço e as contas prestadas, bem como os actos de gestão praticados pela directoria.

Rio, 27 de agosto de 1908. — Augusto J. Ferreira. — Arthur de Sá Corralho. — João Maximiano de Figueiredo.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo	
Accionistas, entradas a receber.....	571:850\$000
Construção e materiaes....	2.019:655\$113
Representante em Pariz....	684:331\$87
Concessão, direitos e privilegios.....	60:000\$000
Governo estadual do Paraná	83:450\$357
Accões em caução.....	47:655\$000
Despezas geraes.....	3:87\$900
Caixa.....	59:663\$000
Total	3.530:495\$357

Passivo	
Capital, 2.000 accões de 500 francos.....	635:400\$000
Obrigações, 8.700 de'entures de 500 francos.....	2.763:990\$000
Garantia de juros.....	83:450\$357
Caução da directoria.....	47:655\$000
Total	3.530:495\$357

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1908. — Arthur Augusto Werneck Franco, guarda-livros. — João T. Soares, presidente.

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 23 do corrente mez, ao meio dia, no escriptorio á rua Primeiro de Março n. 4), sobrado, a fim de se dar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno proximo passado, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e supplementes.

As accões ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1908. — João T. Soares, presidente da companhia.

Companhia Estrada de Ferro do Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1901, na sede da companhia á rua Primeiro de Março n. 40, sobrado.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908. — A directoria.

Imprensa Nacional

VENDA DE UMA MACHINA DE DOURAR

Acha-se á venda neste estabelecimento uma machina de dourar, que póde ser examinada, diariamente, das 10 ás 3 horas da tarde, na secção de artes, onde serão dadas as informações.

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda:

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado

E mais:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal ml895.....	2\$500
Idem idem de 1896.....	4\$000
dem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$00000
Idem idem de 1899.....	9\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios..... 3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo... 1\$500

Carta Geographica do Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno 12\$000

Cartas jesuíticas, padre Manoel da Nobrega (1549 a 1590), de Valle Cabral..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.)..... 8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas..... 6\$000

Consolidação das Leis da Justiça Federal.. 5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos)..... 3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additaments)..... 1\$500

Decisões de 1891..... 4\$500

Decisões de 1892..... 4\$000

Decisões de 1893..... 2\$500

Decisões de 1894..... 4\$000

Decisões de 1895..... 3\$000

Decisões de 1896..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instrucções para collecto- rias federaes.....	5\$000	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Instrucções para o alistamento de elei- tores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de de- zembro de 1904.....	\$500	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Al- tera varias disposições da Con- solidação das Leis das Alfandeg- as.....	\$100	Indice alphabetico da legisla- ção, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Créa o logar de contador nas Dele- gacias Fiscaes.....	1\$000	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos ver- bos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da fe- bre amarella.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$500
Diccionario Biblio- graphico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escri- ptores brasileiros, pelo Dr. Au- gusto Victorino Alves Sacra- mento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instrucções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geogra- phico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Instrucções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, tradução do capitão de fra- gata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mer- cantil.....	3\$000	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 493—Direitos autóraes..	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 628—Amplia a acção pe- nal.....	\$300	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Pro- cesso Criminal Mil- itar.....	\$600	Lei n. 1.269 — Legislação elei- toral.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fon- taine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchi- dearum Novarum quas col- legit, descripsit et iconibus illus- travit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres gran- des capitães da anti- guidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Im- perio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do Casamento Civil e reca- pitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1849.....	3\$400
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1854.....	5\$100
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1855.....	6\$000
		Leis de 1816 a 1817.....	2\$000	Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$300	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Noticia Historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000	Projecto do Codigo Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				